

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Processo n. 1001414-63.2016.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA, brasileiro, convivente em união estável, produtor rural, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 20.854.635 SSP-SP, inscrito no CPF-MF nº 041.198.348-24, atualmente recolhido e preso na Penitenciária II de Sorocaba-SP, neste ato representado por sua procuradora legal **Lidia Carriel de Oliveira**, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade RG n. 13.899.178 e CPF 013.090.528-32, residente e domiciliada na Estrada do Brejo, km 2700, Chácara nº 10, Residencial Colinas Verdes, cidade e comarca de Alumínio - SP, CEP: 18.125-000 (Caixa Postal 34 - Centro), e **LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade RG n. 13.899.178 e CPF 013.090.528-32, residente e domiciliada na Estrada do Brejo, km 2700, Chácara nº 10, Residencial Colinas Verdes, cidade e comarca de Alumínio - SP, CEP: 18.125-000 (Caixa Postal 34 - Centro), ambos por seu advogado e procurador que esta subscreve (procuração anexa), com escritório na Rua Praça 09 de Julho, nº 46, Centro, nesta cidade e comarca de Promissão-SP; endereço eletrônico mirandamo@ig.com.br,

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

com fulcro no art. 523 do Novo Código de Processo Civil, em decorrência do trânsito em julgado da r. acórdão de fls. 265/271, em **25.07.2018**.

Tendo em vista que os Requeridos **ROSIMEIRE MAZIERO**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n. 37.851.159-2, inscrita no CPF n. 347.194.478-80 e **OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG n. 40.231.553-4, inscrito no CPF n. 466.778.828-37 e **RAUL MAZIERO**, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados no Assentamento "Fazenda Reunidas", Agrovila José Bonifácio, Lote 315, neste município de Promissão-SP, **não cumpriram a decisão voluntariamente**, referente ao pagamento correspondente às 33 motocicletas, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

A intimação dos Requeridos, para que em quinze dias paguem o valor apontado no demonstrativo de débito em anexo, atualizado até a presente data no valor de **R\$ 27.524,68 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

A penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, caso não haja pagamento voluntário;

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

Seja arbitrado honorários de sucumbência em fase de cumprimento de sentença, caso não haja pagamento espontâneo;

Junta-se à presente demonstrativo atualizado do débito da condenação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 27.524,68**
(Vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 30 de Agosto de 2.018.

Marcelo Miranda rosa
OAB/SP 280.253

Allan Ap. Gonçalves Pereira
OAB/SP 280.253

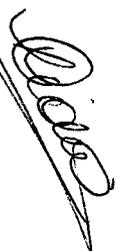
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Através do presente instrumento particular de mandato, **LAÉRCIO APARECIDO CALÇA**, brasileiro, convivente em união estável, produtor rural, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 20.854.635 SSP-SP, inscrito no CPF-MF n.º 041.198.348-24, neste ato representado por sua procuradora legal **LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade RG n. 13.899.178 e CPF 013.090.528-32, residente e domiciliada na Estrada do Brejo, km 2700, Chácara n.º 10, Residencial Colinas Verdes, cidade e comarca de Alumínio - SP, CEP: 18.125-000 (Caixa Postal 34 - Centro).

OUTORGADOS: **MARCELO MIRANDA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 230.219 (E-mail: mirandamo@ig.com.br), e **ALIAN APARECIDO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 280.253, (Email: lampereira@hotmail.com), ambos com escritório profissional na Rua Praça 09 de Julho, n.º 46, CEP 16.370-000, telefone (14) 3541-6292, em Promissão- SP.

PODERES: Amplos gerais e ilimitados, inclusive os contidos na cláusula "ad judicicia", para em nome do outorgante, em Juízo defender os seus direitos interesses em qualquer ação ou ações em que for ré ou autora, podendo referido procurador em qualquer foro e em qualquer instância, requerer tudo quanto necessário se fizer para o mais perfeito e cabal desempenho de suas funções, propor e variar de ação ou ações da primeira até ulterior instância, fazer composições amigáveis, transigir, desistir, ratificar e retificar, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, oferecer todos e quaisquer gêneros de provas em Direito permitidas, das de suspeito quem lhe parecer, contestar, requerer execuções de sentença e despachos, promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias, mesmo sendo administrativa ou policiais, fazer louvações, promover praça, fazer arrematações, requerer adjudicação, e tomar posse dos bens arrematados, receber quaisquer importâncias e endossar cheques, dar quitações, passar recibos, requerer avaliações, concordar e discordar com cálculos, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato, por mais especial que seja para o bom, firme e valioso desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Promissão, 25 de Abril de 2.016.


LAÉRCIO APARECIDO CALÇA
outorgante

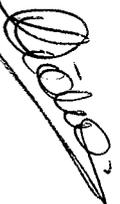
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade RG n. 13.899.178 e CPF 013.090.528-32, residente e domiciliada na Estrada do Brejo, km 2700, Chácara n.º 10, Residencial Colinas Verdes, cidade e comarca de Alumínio - SP, CEP: 18.125-000 (Caixa Postal 34 - Centro).

OUTORGADOS: **MARCELO MIRANDA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 230.219 (E-mail: mirandamo@ig.com.br), e **ALLIAN APARECIDO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 280.253, (Email: lanpereira@hotmail.com), ambos com escritório profissional na Rua Praça 09 de Julho, n.º 46, CEP 16.370-000, telefone (14) 3541 6292, em Promissão- SP.

PODERES: Amplos gerais e ilimitados, inclusive os contidos na cláusula "ad judicicia", para em nome do outorgante, em Juízo defender os seus direitos interesses em qualquer ação ou ações em que for ré ou autora, podendo referido procurador em qualquer foro e em qualquer instância, requerer tudo quanto necessário se fizer para o mais perfeito e cabal desempenho de suas funções, propor e variar de ação ou ações da primeira até ulterior instância, fazer composições amigáveis, transigir, desistir, ratificar e retificar, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, oferecer todos e quaisquer gêneros de provas em Direito permitidas, das de suspeito quem lhe parecer, contestar, requerer execuções de sentença e despachos, promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias, mesmo sendo administrativa ou policiais, fazer louvações, promover praça, fazer arrematações, requerer adjudicação, e tomar posse dos bens arrematados, receber quaisquer importâncias e endossar cheques, dar quitações, passar recibos, requerer avaliações, concordar e discordar com cálculos, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato, por mais especial que seja para o bom, firme e valioso desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Promissão, 25 de Abril de 2.016.



LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA
outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

conveniente; assinar livros, atas e demais papéis e documentos necessários; representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, paraestatais de economia mista, administrativas, judiciárias, alfândegas, Mesas de Rendas, Recebedorias, Delegacias de Polícia, Receita Federal, Ministério do Trabalho, Junta Comercial, Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, Cias. de Telecomunicações fixa e móvel em geral, Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil, INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), IAPAS, INAMPS, FGTS, PIS, PASEP, INCRA; Cias. de Seguro; universidades, faculdades, escolas, e nelas fazer matrículas, inscrições, assinar declaração do imposto de renda, apresentar e retirar documentos prestando declarações, informações, pagar taxas, receber pensão, auxílio, aposentadoria, vencidos e vincendos, bem como assinar, apresentar e retirar documentos; requerer benefícios, juntar e retirar documentos; fazer declarações e justificações, receber pensões, auxílios, benefícios, aposentadorias e requerer benefícios junto aos órgãos previdenciários; assinar livros e termos, dar recibos e quitações, representá-lo onde mais for necessário e com esta se apresentar, requerer, assinar, apresentar e retirar documentos, ter vistas em processos e acompanhá-los, pedir o desentranhamento de papéis e documentos; assinar plantas e memoriais descritivos; pagar impostos, emolumentos e contribuições; receber aposentadorias, vencimentos, direitos trabalhistas, seguro desemprego, e outros seguros que o mesmo tenha direito, ou venha a ter, prestar declarações e justificações, apresentar provas, pagar impostos, taxas e outras importâncias necessárias para ele outorgante receber importâncias, dar recibos e quitações, endossar os cheques recebidos bem como assinar e apresentar guias AM; assinar livros e termos; vender a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar ou mesmo transferir, alugar a linha telefônica, assinar termos de transferência de telefones junto à Cia. de telecomunicações, assinar contratos de locação, aceitar ou não fiador, receber aluguéis, inclusive mover ação judicial por falta de pagamentos vencidos, contratar advogados com a cláusula "ad-judicia", pagar taxas, indenizações e outras importâncias, dando recibos e quitações; endossar certificados de propriedade de veículos; representá-lo junto à qualquer administradora de consórcios, assinar o que necessário for, transferir cotas, participar de reuniões, assembleias, receber o bem, trocar, pagar prestações, tomar decisões, fazer acordos, assinar e fazer declarações de rendimentos e de bens, receber restituições e indenizações do referido imposto, dando as devidas quitações; receber correspondências, registradas ou não, com ou sem valor "vales postaux"; recibos e ordens de pagamento; representá-lo em Juízo ou fora dele; constituir procuradora com os poderes gerais para o foro com a cláusula "ad-judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos; receber citação; notificação; contra-fé; iniciais; prestar primeiras e últimas declarações; propor ação de inventário e/ou arrolamento; receber e dar quitação; podendo ainda mais dita procuradora representá-lo junto ao Ministério do Trabalho, sindicatos de classes, empresa e no banco que for indicado para receber e dar quitação de todos os direitos trabalhistas em nome dele outorgante, fazer e assinar homologação e rescisão de contrato de trabalho, apresentar e retirar documentos; representá-lo junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e no banco que for indicado para fazer o saque do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo



1º Tabelião
SINDÊNCIA 4674
CNPJ 50.286/0001-80

COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO PEDRO BENTO ALVES FILHO

Reginaldo de Paula Silva
Escritor Substituto

de Serviço, dando recibos e quitações, bem como requerer e receber todas as parcelas do seguro desemprego, recebendo importâncias, dar recibos e quitações, assinar os documentos necessários e endossar os cheques recebidos; representar o no Consulado Competentes, para tratar de assuntos dele outorgante; podendo para isso apresentar e retirar documentos, assinar tudo que for necessário, podendo ainda enviar documentos para o exterior; enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta procuração. Em cumprimento ao disposto no artigo 59, do Provimento nº 13/2012, de 14/05/2012 e Comunicado nº 614/2012, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi realizada nesta data, a consulta à CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE, referente aos números do(s) CPF/MF, do(s) ora outorgante(s); cujo(s) resultado(s) foi(ram) NEGATIVO(S), e o(s) código(s) HASH

E, de como assim disse e me pediu, lhe lavrei este instrumento o qual feito, lhe sendo lido em voz alta, aceita e assinada. Eu (s) REGINALDO DE PAULA SILVA, Escritor Substituto, digital, subscrito e assinado em público e raso. (aa) LAERCIO APARECIDO CALÇA, REGINALDO DE PAULA SILVA, NADA MAIS. Selada na forma da Lei. Trasmadada em seguida e está conforme. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Em teste da verdade.

Reginaldo de Paula Silva
Escritor Substituto

EMOLUMENTOS:
Ao Oficial R\$ 119,80
Ao Estado R\$ 34,04
Ipsesp R\$ 17,55
Min. Pub. R\$ 5,75
R. Civil R\$ 6,30
Tr. Justiça R\$ 8,22
Sta. Casa R\$ 1,20
Total R\$ 192,86
Recolhidos p/guia nº 007/2016

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN. COMARCA DE SOROCABA
TABELIAO PEDRO BENTO ALVES FILHO
AV. INDEPENDENCIA, 4674
TEL.: (15) 3225-2897
CNPJ 50.805.286/0001-80
DISTR. TO DE EDEN



11392602565543.000020884-3

AV INDEPENDENCIA 4674 - SALAO COM. 1 - EDEN
SOROCABA SP CEP 18103-000
FONE/FAX: 15-32355200

P-05649 R-005884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

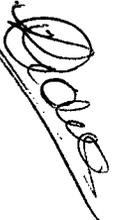
EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA, brasileiro, convivente em união estável, produtor rural, portador da Carteira de Identidade R.G. n° 20.854.635 SSP-SP, inscrito no CPF-MF n° 041.198.348-24, neste ato representado por sua procuradora legal **LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade RG n. 13.899.178 e CPF 013.090.528-32, residente e domiciliada na Estrada do Brejo, km 2700, Chácara n° 10, Residencial Colinas Verdes, cidade e comarca de Alumínio - SP, CEP: 18.125-000 (Caixa Postal 34 - Centro)., declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre no sentido jurídico da palavra, não possuindo condições financeiras de suportar as custas de um processo sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Promissão, 25 de Abril de 2.016.

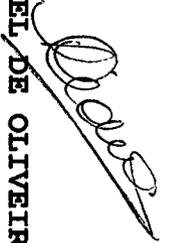

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade RG n. 13.899.178 e CPF 013.090.528-32, residente e domiciliada na Estrada do Brejo, km 2700, Chácara nº 10, Residencial Colinas Verdes, cidade e comarca de Alumínio - SP, CEP: 18.125-000 (Caixa Postal 34 - Centro), declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre no sentido jurídico da palavra, não possuindo condições financeiras de suportar as custas de um processo sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Promissão, 25 de Abril de 2.016.


LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas, e previdenciários.

Almir Pazlanotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito

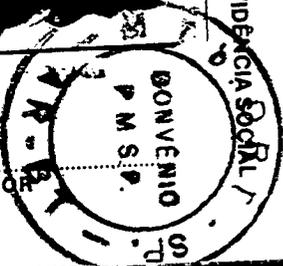


Número

65.628

Série

00046 52



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

8	QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome	LÍDIA CARRIET DE OLIVEIRA DO SANTOS
Loc Nasc	S. PAULO
Est	SP
Data	13.7.61
Filiação	PAULO B DE OLIVEIRA E LEONITINA C DE OLIVEIRA
Est. Civil	CASADA
Doc. N°	
Fis	Liv. Reg. Civil
Outro doc	RG 13859178
Situação Militar: Doc	
N°	Orgão
Naturalizado Doc N°	Em
ESTRANGEREIROS	
Chegada ao Brasil em	
Doc. Ident. N°	Exp. em
Estado	
Obs	
	
Emissão 29.01.91. DRT 522 Assinatura do Funcionário LER	
9	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc)
Nome	
Doc	
Est. Civil	
Doc	
Nascimento	
Doc	

14 CONTRATO DE TRABALHO
58.987.652/0001-41

Empregador: Câmara Municipal de Alumínio

Rua: Rua Josefa e Ionés Cerroni, 42

Município: Vila Santa Luzia CEP: 18125-000

Esp. do estabelecimento: ALUMÍNIO - SP

Cargo: ASSISTENTE CBO. n.º 31190

Data admissão: 02 de Janeiro de 2003

Registro n.º: 01

Remuneração especificada: R\$ 1.661,03

(Hum. Mil. S. S. Lim. Res. e S. S. - Santa e Um. Res. e Res. Cardeas)

Ass. do empregador: José B. Oliveira

1.º de Janeiro de 2003

2.º de Janeiro de 2003

Ass. do empregador ou a rogo c/est: Paulo Simões - Presidente

1.º de Janeiro de 2003

2.º de Janeiro de 2003

Com. Dispensa CD N.º

15 CONTRATO DE TRABALHO
100.319.143/0001-81

Empregador: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REVERGIO

Rua: Rua Claudio Gomes Silva, 40 - Anexo I

Município: M. Morumbi III - CEP 18085-653

Esp. do estabelecimento: SERRA SABA - SP

Cargo: MTE SECOR

Data admissão: 22 de agosto de 2014

Registro n.º: 04

Remuneração especificada: R\$ 1.330,84

(Hum. Mil. S. S. Lim. Res. e S. S. - Santa e Um. Res. e Res. Cardeas)

Ass. do empregador: José B. Oliveira

1.º de agosto de 2014

2.º de agosto de 2014

Ass. do empregador ou a rogo c/est: Paulo Simões - Presidente

1.º de agosto de 2014

2.º de agosto de 2014

Com. Dispensa CD N.º

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CGC/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... C.B.O. nº.....

Data admissão..... de..... de 19.....

Registro nº..... FIs/Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

17

Empregador.....

CGC/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... C.B.O. nº.....

Data admissão..... de..... de 19.....

Registro nº..... FIs/Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001414-63.2016.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Requerido: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Brait**

Vistos.

Cuida-se de ação de reintegração de posse cumulada com indenização por danos materiais com pedido de tutela provisória de urgência proposto por **LAÉRCIO APARECIDO CALÇA e LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA** contra **ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIERO CALÇA e RAUL MAZIEIRO** dizendo, em suma, que foi casado com a primeira requerida pelo regime de separação obrigatória de bens, tendo se separado judicialmente em 18 de maio de 2009. Esclareceu que a requerida Rosimeire saiu de casa em janeiro de 2006, antes mesmo da separação judicial. Mencionou que o autor e os requeridos viviam em um lote da Fazenda Reunidas, posto que o autor detinha legalmente a ocupação de uso, sendo que referido lote não poderia ser partilhado por pertencer a União. Informou que no lote foram introduzidas benfeitorias para que as partes pudessem morar e sobreviver do cultivo da terra. Explicou que na sentença judicial de separação do casal ficou estipulado que a requerida Rosimeire teria direito à meação das benfeitorias introduzidas na terra, porém com relação aos veículos e semoventes não foi determinada a partilha. Ficou determinado que a requerida Rosimeire teria direito à meação das benfeitorias permanentes introduzidas no lote (casa, curral, mangueira, tulha, etc.) que deveriam ser levantadas através de perícia a ser promovida em procedimento próprio, bem como 50% dos bens móveis que guarnecem a residência do ex-casal, além dos utensílios destinados ao trabalho da terra. Explicou que, passados aproximadamente dois anos, reconstruiu sua vida passando a conviver em união estável com a autora Lídia desde 11 de março de 2011 e construíram um novo imóvel, mobilizaram e passaram a viver na nova casa construída. Ocorre que em meados de fevereiro de 2014, os autores viajaram para Sorocaba para realizar consultas médicas e, nessa ocasião, os requeridos ingressaram novamente na propriedade rural, ficando na primeira casa existente no sítio. Contudo, nesse ínterim, foi preso e imediatamente após sua prisão, a requerida tomou posse do sítio, quebrou a fechadura da segunda casa que foi construída pelos autores, retirou toda a mobília, roupas, documentos, se apoderando dela como se fosse a proprietária. Lembrou que a requerida Rosimeire já não residia no imóvel rural há mais de dez anos, residindo apenas o requerido Otávio na casa antiga, sendo que este se mudou para a cidade no início de 2014. Relacionou que os bens móveis adquiridos em conjunto com a autora Lídia, bem como as plantações introduzidas no lote. Declarou que, ficou sabendo que os requeridos estão vendendo todos os bens mencionados e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

lembrou que todos esse bens foram adquiridos após sua separação com a requerida Rosimeire. Informou que a autora Lídia foi impedida de ingressar no imóvel, tendo sofrido ameaças. Em razão disso, requereu o deferimento da liminar para impedir a venda de quaisquer dos bens supramencionados, bem como autorizar a autora juntamente com o oficial de justiça verificar quais bens já foram dilapidados, devendo ser relacionados e posteriormente imitando a autora na posse. Ao final, pediu a procedência da ação, reintegrando os autores na posse do imóvel, condenando os requeridos a ressarcir aos autores os prejuízos dos bens que foram vendidos e/ou dilapidados. Juntou documentos.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita aos autores e o pedido de tutela de urgência foi indeferido (fls. 50/51).

Devidamente citados (fls. 56), os requeridos apresentaram contestação (fls. 57/61), aduzindo, em síntese, após a separação o autor permaneceu no lote em razão de ameaças que fazia contra a requerida. Esclareceu que nesse período não promoveu nenhuma benfeitoria no local e acabou dilapidando as benfeitorias que havia no local. Argumentou que é legítima proprietária do referido lote, esclarecendo que no local ficaram apenas algumas motocicletas que foram vendidas e os valores depositados para o autor. Destacou que foram responsáveis por várias melhorias no lote e laboram na terra. Impugnaram os documentos que acompanham a inicial e não há que se falar na existência de gado, eis que ficou constando na separação que não haveria a partilha de semoventes porque não havia prova da propriedade. Pediu a improcedência da ação.

Houve réplica (fls. 85/88).

Foi determinada a especificação de provas (fls. 92). Os autores se manifestaram às fls. 95/96 e os requeridos às fls. 97/98.

O processo foi saneado e designada audiência de instrução e julgamento (fls. 100).

Na audiência, foram colhidos os depoimentos pessoais da autora Lídia e da requerida Rosimeire e os depoimentos de testemunhas das partes (fls. 130/134).

As partes apresentaram suas alegações finais (fls. 200/211 e 212/214).

FUNDAMENTO.

Não há preliminares a serem analisadas. No mérito, os pedidos são parcialmente procedentes.

Trata-se de ação possessória proposta pelos autores com o objetivo de reaver bem imóvel que alega lhe pertencer, supostamente invadido e ocupado de maneira irregular pelos requeridos.

O primeiro requisito para a propositura da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

presente ação é a posse. Quem nunca a teve não pode valer-se do interdito. No juízo possessório em regra não se discute acerca do domínio, apenas posse. Somente por exceção é que o problema do domínio pode ser trazido ao juízo possessório. Assim, se a ação é possessória, vence quem tem melhor posse.

O segundo requisito é o esbulho, que acarreta a perda da posse.

Postos os requisitos, passo à análise dos fatos.

Com a finalidade de elucidar pontos controversos, foi produzida prova oral na audiência de instrução e julgamento. Nesta, foram colhidos os depoimentos pessoais da autora Lídia e da requerida Rosimeire e ouvidas as testemunhas das partes.

Em depoimento pessoal, a autora Lídia Carriel de Oliveira narrou que iniciou o relacionamento com Laércio a partir de dezembro de 2010. Foi por meio de uma amiga em comum que estudou na faculdade. A amiga disse que tinha um tio muito bacana que era separado. A declarante estava separada, então se aproximaram. Começaram a conversar por celular e pela internet até que agendaram um dia e a declarante veio, passou o fim de ano, conheceu toda a família e Laércio lhe apresentou o sítio. Laércio já era separado. Isso foi em dezembro 2010. Explicou que passaram a viver juntos em março de 2011 lá na casa do sítio dele. O sítio é na Agrovila José Bonifácio, lote 315. Moravam no sítio Laércio, com dois filhos, Rafael e Otávio. A declarante ficou lá até 2015. Disse que periodicamente voltava para sua cidade, Alumínio, pois é cardíaca e fazia tratamento médico, a cada 3 meses, fazia exames periódicos. Disse que ficava uma semana, quinze dias, depois voltava para o sítio. Laércio ficou no sítio até janeiro de 2015. Em janeiro de 2015 ele foi passar no médico em Alumínio, mas ele não voltou porque passou mal lá, ficou travado da coluna. Nesse período que ele ficou ruim da coluna, não tinha como ele voltar porque daqui lá são 500 km. Então ele foi fazendo o tratamento lá e tentando a cirurgia. Em maio ou junho, a declarante precisou de uma documentação para a cirurgia. Foram até o sítio e não conseguiram entrar. A declarante tem uma chácara em Alumínio. Mora lá ainda. Em 21 de outubro de 2015 Laércio foi preso. Quando ele foi preso estava acamado da coluna. Otávio continuou lá no sítio. Saiu somente um período e depois voltou para o sítio. Quando foram fazer tratamento, deixaram roça plantada e tinham que voltar para receber algumas coisas. Não tinha intenção de abandonar isso aqui, foi porque ele passou muito mal. Mas nisso, ele já tinha feito uma procuração para caso ele ficasse acamado ou impossibilitado de andar, ou andar de cadeira de rodas, os filhos pudessem administrar. Nesse período, o Otávio e em seguida a Rosemeire passaram a viver no sítio. Não sabe como é a regularização do lote. Sabe que Rosimeire não concordava em ficar com a metade do sítio. Em dezembro, tinham umas 43 motos porque era a declarante que organizava o estoque. Algumas motos estavam prontas e outras estavam para serem concertadas. Só não concertaram porque tiveram que ir para Sorocaba. Essas motos ficaram lá. Alega que não pode nem chegar perto e não pegou nada, nem os documentos. Tinha lá um 275, uma enciladeira, aproximadamente 43 motos, toda uma oficina montada com elevador, irrigação, a casa foi montada com geladeira, fogão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

etc. Laércio tinha uma quantidade enorme de ferro, foi comprando aos poucos, uma parte de antes da separação e outra do tempo da declarante.

Por seu turno, em seu depoimento pessoal, a requerida Rosimeire Mazieiro disse que voltou para o sítio faz três anos. Saiu do sítio em 2006. Otávio morou com a declarante por sete meses e depois voltou para o sítio. A declarante voltou para o sítio em 12 de fevereiro de 2014 por que Laércio foi condenado. Laércio que buscou a depoente para morar no sítio. Quando chegou lá, Laércio estava morando sozinho. O Raul sempre morou sozinho, nunca morou lá no sítio. Otávio morou no sítio, mas depois ele foi embora para a cidade com o Rafael e Laércio ficou no sítio. Quando saiu a condenação de Laércio, ele foi buscar a depoente para o sítio não ficar abandonado. Quando entrou no sítio começou a legalizar tudo. Quando entrou, cancelou tudo que era de Laércio e passou para a declarante. Quando a Lídia e o Laércio foram lá disseram que queriam voltar a morar lá, há mais ou menos um ano. Salientou que o que tinha lá era seu e de Laércio. O que ele conseguiu comprar depois que a declarante saiu de lá foram umas motos velhas de leilão, não sabe quantas, mas não eram muitas. Tinha uma oficina de moto velha de leilão. Tem gado, mas esse gado pertence aos dois. Esse gado foi comprado desde quando a declarante entrou lá, pois trabalhavam e compravam juntos. Pelo que sabe, depois que se separaram, Laércio não comprou mais nenhuma cabeça de gado. Não tinha trator, nem arado. No sítio, era só gado. Tem um pedaço de manga e pé de coco, mas não se pode dizer que era pomar, pois o sítio estava detonado. Não tinha nada para colher. Quando a polícia prendeu, Laércio estava em Sorocaba. Lídia deu cobertura para Laércio em Sorocaba, acredita que ficou solto uns dois anos. Depois, Laércio foi pego em uma cidade chamada Alumínio. O sítio ficou do jeito que a declarante deixou. Laércio e Lídia não construíram nada. As duas casas foram a declarante e Laércio que fizeram. Na verdade, a Lídia não morava lá, ficava quinze dias lá depois voltava, ela nunca chegou a morar lá definitivo.

A testemunha dos autores Inês Calça Bueno, ouvida em mídia digital, disse que frequentou o sítio muitas vezes. Sabe explicar como chega lá, mas não sabe o número do lote. Tem uns vinte anos que Laércio entrou lá junto com Rosemeire, que era esposa dele. Rosemeire separou dele, tem mais ou menos uns 12 ou 13 anos e ele pagou a parte dela. Sabe que ela voltou agora quando ele foi fazer tratamento, Rosemeire entrou no sítio. Laércio ficou no sítio com cinco filhos. A Lídia morou lá mais ou menos 4 ou 5 anos. Lídia tem um irmão especial e tem um sítio, então ela tem que cuidar desse irmão e do sítio dela. Laércio estava doente precisando fazer tratamento. A Lídia morou lá uns 3 anos. A depoente tem fotos que provam isso. Laércio tinha bastante cabeça de gado, porque ele vendia. Comprava moto, vendia, fazia conserto, tinha trator, caminhão, cavalo, charrete, muitas coisas. Quando Laércio separou da Rosimeire, ele ficou com um gado e uma caminhonete, que foi roubada. Laércio teve que dar um dinheiro para pagar parte das coisas que ficaram para ele quando se separaram. Daí com os anos, Laércio foi adquirindo, formou um pomar maravilhoso que tem de tudo. Ele sempre foi negociador. Não sabe com quem estão esses bens. Quem esta no sítio é a ex esposa dele. A depoente não pode mais entrar lá. Essa casa estava no começo e foi terminada com a Lídia lá e passaram a viver lá e a outra casa virou um depósito de coisas.

A testemunha dos autores Cláudio Correia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Finda a instrução, importante destacar que, cabe aos autores a prova dos fatos constitutivos de seus direitos, e ao requeridos os fatos modificativos, impeditivos e extintivos desse direito, conforme artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: *“O ônus da prova é, portanto, regra de julgamento, aplicando-se para as situações em que, ao final da demanda, persistem fatos controvertidos não devidamente comprovados durante a instrução probatória. Trata-se de ônus imperfeito porque nem sempre a parte que tinha o ônus de prova e não produziu a prova será colocada num estado de desvantagem processual, bastando imaginar a hipótese de produção de prova de ofício ou ainda a de a prova ser produzida pela parte contrária. Mas também é regra de conduta das partes, porque indica a elas quem potencialmente será prejudicado diante da ausência ou insuficiência da prova.”* (in Manual de Direito Processual Civil, p. 418, 4ª ed., Editora Método, 2012).

No caso em análise, os autores não lograram êxito em comprovar a sua posse. Em que pesem os documentos acostados à inicial, não há qualquer documento nos autos que demonstre a legitimidade da posse dos autores em relação ao imóvel descrito na inicial.

Em contrapartida, os requeridos tem título sobre o lote, pois juntaram aos autos o contrato de concessão de uso, sob condição resolutiva, datado de 21 de agosto de 2015 com prazo de validade de 5 anos, conforme se observa às fls. 65/66.

Com efeito, os documentos trazidos às fls. 37/38 tão-somente demonstram que o autor obteve uma autorização de ocupação do lote 315, sendo que tal documento data de 26 de fevereiro de 1994, não se tratando de documento contemporâneo a data dos fatos narrados na inicial.

Logo, o documento apresentado pelos autores apenas mostrou que o autor iniciou a posse sobre o imóvel.

Além disso, o autor só juntou o contrato de união estável, declaração cadastral com data remota (04/06/1992) e declaração de vacinação etapa novembro/2015, a qual não consta a assinatura do autor Laércio.

Com efeito, em sede de ações possessórias, como se sabe, cabe ao autor comprovar cabalmente a posse anterior e o ato de agressão à posse, caracterizador do esbulho, turbação ou ameaça, sendo certo que, quando do julgamento, outros direitos das partes sobre o bem, como a propriedade, serão desconsiderados. Isso porque há vedação para discussão de domínio em sede de ação possessória, e o domínio tem proteção processual específica.

No caso concreto, os requerentes alegaram posse anterior sobre objeto definido e esbulho por parte do requerido. Por essa razão, a ação restou admitida. Porém, além disso, no desenvolvimento do processo, não lograram demonstrar, como lhes competia (art. 355, I, CPC), o esbulho e a data deste. Ao contrário, a requerida Rosimeire juntou contrato de concessão de uso, comprovando que sua posse no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imóvel é legítima.

Portanto, pelas provas constantes dos autos, não comprovado o esbulho por parte dos requeridos, de rigor a improcedência da ação, nesse particular.

Quanto ao ressarcimento dos valores dos bens que foram vendidos e/ou dilapidados, o pedido é parcialmente procedente. Vejamos.

Nesse ponto, há controvérsia quanto a existência dos bens descritos na inicial. Pelas provas constantes dos autos não há como mensurar o patrimônio e quais as benfeitorias que de fato foram feitas no lote, antes e depois da separação.

Vale lembrar, que na sentença da separação judicial, cuja cópia encontra-se às fls. 43/47 ficou consignado que em relação aos veículos e semoventes descritos na oportunidade não se podia determinar a partilha, porque não comprovada a propriedade.

Por outro lado, a sentença reconheceu o direito à meação da requerida, contudo esclareceu que as benfeitorias permanentes introduzidas no lote (casa, curral, mangueira, tulha, etc.) deveriam ser levantadas através de perícia a ser promovida em procedimento próprio, bem como em 50% dos bens móveis que guarnecem a residência do casal, além dos utensílios destinados ao trabalho da terra.

Ao que tudo indica, as partes não cumpriram a determinação contida na sentença. Assim, pelas mesmas razões invocadas na sentença da separação entendo que não restou comprovada a propriedade dos bens descritos na inicial, com exceção do lote de 33 motos adquiridas em leilão e descritas na inicial.

Nesse tópico, em que pese os autores não tenham comprovado documentalmente a propriedade de referido lote de motos, a requerida em seu depoimento pessoal afirmou que *“o que Laércio conseguiu comprar depois que a declarante saiu de lá foram uma motos velhas de leilão”*.

A propósito, na contestação, há menção de que *“no local ficaram apenas algumas motocicletas que foram vendidas pelos filhos da requerida e, os valores depositados para o próprio requerente, Laércio Aparecido Calça, na conta nº 13.390, agência 0148, do Banco do Brasil”* (fls. 59). Contudo, não há nos autos o comprovante do referido depósito, razão pela qual devem os requeridos ressarcir ao autor Laércio as motos ou os valores estimados, correspondentes as 33 motos descritas na inicial.

Por fim, no tocante ao gado e as benfeitorias inseridas no lote, as partes devem cumprir o disposto na sentença da separação, cujo levantamento deverá ser feito por meio de perícia em procedimento próprio.

DECIDO.

Ante o exposto, **JULGO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos a devolverem ou ressarcirem os valores estimados correspondentes às 33 motocicletas descritas na inicial ao autor Laércio, quando do trânsito em julgado, com atualização da data da propositura da ação e juros de 1% ao mês, da citação. Consequentemente, **JULGO EXTINTO** o feito com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, ficam proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas (artigo 86, *caput*, do Novo Código de Processo Civil).

Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 1.000,00 para o patrono do autor e no mesmo valor para o patrono do requerido, face a impossibilidade de compensação em caso de sucumbência parcial. Deve-se observar a gratuidade processual concedida nos autos (fls. 50 e 62/63).

P. e I.

Promissão, 21 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.^a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2018.0000476600

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 1001414-63.2016.8.26.0484, da Comarca de Promissão, em que é apelante/apelada ROSIMEIRE MAZIERO, são apelados/apelantes LAÉRCIO APARECIDO CALÇA (JUSTIÇA GRATUITA) e LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), Apelados OTAVIO MAZIEIRO CALÇA e RAUL MAZIEIRO CALÇA.

ACORDAM, em 37.^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), JOÃO PAZINE NETO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 26 de junho de 2018

PEDRO KODAMA

RELATOR

(Assinatura Eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto n.º 13941

Apelação n.º 1001414-63.2016.8.26.0484 Processo Digital

Comarca: Promissão

Apelantes e reciprocamente apelados: Rosimeire Maziero, Laércio Aparecido Calça, Lidia Carriel de Oliveira, Otavio Mazieiro Calça e Raul Mazieiro Calça

Juiz (a): Danilo Brait

Apelações. Possessória. Ação de reintegração de posse c.c. indenização por dano material. Procedência parcial. Questionamento dos autores sobre seus direitos possessórios. Ausência de prova de posse exclusiva sobre o bem. Inteligência do art. 373, I, do Código de Processo Civil. Réus que comprovaram a posse exclusiva do bem a partir de 2015. Insurgência dos réus quanto ao prejuízo material sofrido. Reconhecimento pelos réus de que o autor Laércio possuía motocicletas, que foram alienadas, não se demonstrando que o valor foi repassado aos autores. Impugnação abstrata da estimativa do prejuízo feita pelos autores que não prospera. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

Trata-se de recursos de apelação interpostos contra a sentença de fls. 215/222, cujo relatório adoto em complemento, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em ação de reintegração de posse c.c indenização por danos materiais proposta por Laércio Aparecido Calça e Lídia Carriel de Oliveira contra Rosimeire Maziero, Otávio Mazieiro Calça e Raul Mazieiro Calça, para condenar os requeridos a devolverem ou ressarcirem os valores estimados correspondentes às 33 motocicletas descritas na inicial ao autor Laércio, quando do trânsito em julgado, com atualização da data da propositura da ação e juros de 1% ao mês, da citação. Considerando a sucumbência recíproca das partes, foram as partes condenadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ao pagamento proporcional das despesas (artigo 86, caput, do Novo Código de Processo Civil), bem como, dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00, com a suspensão da exigibilidade dessas verbas por serem beneficiários da justiça gratuita.

Inconformados autores e réus apelam.

Os réus Rosimeire Maziero, Otávio Mazieiro Calça e Raul Mazieiro Calça sustentam que não é suficiente o reconhecimento feito por si de que havia algumas motos velhas para efeito da quantidade descrita pelo apelado Laércio, o estado do veículo e o valor comercial dos bens, pois foram adquiridos em leilão e só serviriam para extração de peças. Falam que, por ter adquirido as motocicletas em leilão, deveria comprovar a compra com notas fiscais. Contam que o reconhecimento da existência das motos em juízo não comprova a sua existência, nem a quantidade. Requerem o provimento do recurso para julgar improcedente o pedido (fls. 225/229).

Recurso tempestivo e sem preparo (fls. 100).

Os autores Laércio Aparecido Calça e Lídia Carriel de Oliveira aduzem que a r. sentença não pode ser mantida, pois o MM. juiz desconsiderou o depoimento prestado pelas testemunhas de que os réus queimaram os documentos existentes na propriedade e que foram unânicos no sentido afirmado na petição inicial. Falam que a data em que consta a requerida como legítima proprietária do imóvel converge com o período da prisão do autor e invasão dos réus. Dizem que a empresa que constituíram foi registrada no endereço já em 19.12.2007, demonstrando que os bens descritos na petição inicial foram adquiridos após a separação, motivo pelo qual não consta da lista de partilha judicial. Suscitam o prequestionamento da matéria. Requerem o provimento do recurso para julgar procedente o pedido inicial (fls. 230/243).

Recursos tempestivos e sem preparo (fls. 50/51).

As partes apresentaram contrarrazões pleiteando a manutenção da sentença (fls. 251/256 e 257/259).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

É o relatório.

Versa o feito sobre reintegração de posse c.c indenização por danos materiais.

A decisão recorrida foi disponibilizada em 24.11.2017 (fls. 224), ou seja, na vigência do Código de Processo Civil/2015, de modo que o recurso deve ser analisado pelos parâmetros nele previstos. O enunciado nº 3, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, destaca:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Deve ser mantida a r. sentença apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais ficam adotados como razão de decidir pelo não provimento do recurso.

Cabe, contudo, acrescentar ao decisum algumas considerações.

Consta da petição inicial que Laércio foi casado com Rosimeire Maziero que, em janeiro de 2006, após a separação, deixou o imóvel. Falam que o imóvel era ocupado pelas partes e não poderia ser partilhado por pertencer à União, ficando estipulado na separação que Rosimeire teria direito às benfeitorias, salvo veículos e semoventes, que deveriam ser levantadas por perícia, assim como os móveis que guarnecem a residência do antigo casal, sendo estes últimos entregues aos réus. Dizem que após reconstruir a vida e mobiliar a casa, passou a residir com Lídia. Contam que após Laércio se deslocar para Sorocaba para realizar cirurgia na coluna e ocular, os réus aproveitaram a sua ausência e invadiram o imóvel rural, época em que foi preso. Alegam que adquiriu, com Lídia, os bens e as plantações descritos na petição inicial. Afirmam que, após a sua prisão, Lídia foi impedida de ingressar na residência. Anotam que teve conhecimento de que os réus estão vendendo todos os bens, demonstrando a notória dilapidação do seu patrimônio. Requerem a procedência do pedido para reintegrar os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

autores na posse e condenar os réus a ressarcir os valores dos bens alienados indevidamente (fls. 01/13).

Em sua contestação, os réus afirmam que Laércio permaneceu no imóvel em razão das ameaças que fazia para Rosimeire. Falam que Rosimeire é legítima proprietária do bem e que os autores não contribuíram com as benfeitorias realizadas no bem, salvo algumas motocicletas que foram vendidas pelos filhos e depositados na conta do réu. Contam que o autor não cumpre com a obrigação de pagar alimentos aos filhos. Alegam que os autores ficaram no imóvel desde a separação, com a posse de tudo o que ali existia. Impugnam o documento referente à vacina de bovinos, pois em novembro de 2015 os autores não estavam no imóvel. Requerem a improcedência do pedido (fls. 57/61).

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar os réu a ressarcir um lote de motocicletas existentes no imóvel, sob o fundamento de que o autor comprovou sua propriedade.

Anote-se que, em regra, o ônus de provar o alegado é da autora, em conformidade com o art. 373, I, do Código de Processo Civil que dispõe:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

A propósito do ônus da prova, observa VICENTE GRECO FILHO, em sua obra Direito Processual Civil Brasileiro, Volume 2, Editora Saraiva, 21ª edição, página 235:

“O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito”.

Em primeiro lugar, como foi reconhecido pelos autores, bem como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

consta da r. sentença de separação judicial entre Laércio e Rosimeire, o imóvel não está sujeito a aquisição por se tratar de bem pertencente à União.

Verifica-se que o autor não comprovou a posse exclusiva sobre o bem, vez que apresentou documento de cessão de uso em que Rosimeire também consta como titular (fls. 37/38). Ao contrário, nota-se que os réus apresentaram contrato de concessão de uso datada de 21.08.2015, com validade de cinco anos (fls. 65/66).

Deste modo, desde 2015 pelo menos, os autores não exercem a posse sobre o bem, não demonstrando, o autor Laércio, direito exclusivo sobre a posse do bem em momento anterior.

Os depoimentos das testemunhas Sergio Curiel, Inês Cala Bueno, Cláudio Correia Dadazio e Neusa Maria da Silva, embora indiquem que o autor Laércio residiu, após a separação, no imóvel por um tempo, não dá conta que ele tenha exercido a posse com exclusividade, ou seja, que a ré Rosimeire tenha cedido a posse que tinha sobre o bem.

Por outro lado, em relação aos danos materiais, a própria ré reconhece em sua contestação que:

“Os documentos anexados demonstram que a Requerida é legítima proprietária do referido Lote, os Requerentes em nada contribuíram com as benfeitorias que alegam terem deixado no local, certo que no local ficaram apenas algumas motocicletas que foram vendidas pelos filhos da Requerida e, os valores depositados para o próprio Requerente, LAERCIO APARECIDO CALÇA, na conta nº 13390, agencia 0148, do Banco do Brasil da cidade de Promissão”.

Verifica-se que a ré Rosimeire reconhece a propriedade exclusiva do autor sobre os bens declarados a fls. 05/06 e que os alienou sem seu consentimento, não comprovando, contudo, o depósito do valor correspondente em favor dos autores. Quanto a isso, embora os réus tenham se insurgido, não há razão jurídica para acatar seu recurso considerando o reconhecimento dos fatos constitutivos do direito do autor (art. 374. II e III, CPC).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Quanto ao valor, embora os réus se oponham ao pedido, não o impugnam especificamente, declarando o valor que consideram devido (art. 341, CPC), já que tiveram contato com os bens e teriam condições de estimá-los.

Ademais, não se constata que os autores tenham abusado em sua estimativa, tendo estimado valores baixos, de modo que não se verifica a possibilidade de enriquecimento sem causa, circunstância vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, para casos como o que se apresenta, aplica-se, por analogia, o art. 809, §1º, do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação: “*Não constando do título o valor da coisa e sendo impossível sua avaliação, o exequente apresentará estimativa, sujeitando-a ao arbitramento judicial*”.

Destarte, os recursos de apelação devem ser desprovidos, mantendo-se a r. sentença apelada pelos seus próprios fundamentos e pelos ora acrescentados

Não é o caso de majorar os honorários advocatícios, com fundamento no art. 85, §11, do Código de Processo Civil, pois ambas as partes recorreram e tiveram seus recursos desprovidos.

Por fim, já é entendimento pacífico o de que não está obrigado o julgador a citar todos os artigos de lei e da Constituição Federal para fins de prequestionamento. Assim, ficam consideradas prequestionadas toda a matéria e disposições legais discutidas pelas partes.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento aos recursos.

Pedro Kodama
 Relator
 (Assinatura digital)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.1 - Serv. de Proces. da 37ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 313/304 - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **1001414-63.2016.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Apelação - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Apelante/Apelado **Rosimeire Maziero**
 Apelado/Apelante/Apelado **Laércio Aparecido Calça e outros, Otavio Mazieiro Calça**
 Relator(a): **Pedro Kodama**
 Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **25/07/18**.

São Paulo, 26 de julho de 2018.

Miria Nogueira Da Silva - Matrícula: M110077
 Escrevente Técnico Judiciário

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DÉBITO REFERENTE AO PROCESSO 1001414-63.2016.8.26.0484 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA X ROSIMEIRE MAZIEIRO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA E RAUL MAZIEIRO

Data de atualização dos valores: agosto/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 24/11/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1	R-200 documento atrasado	24/11/2017	1.500,00	1.549,20	0,00	139,43	0,00	1.688,63
2	S-125 Bauru	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
3	Honda Nx 150 - Bauru	24/11/2017	1.500,00	1.549,20	0,00	139,43	0,00	1.688,63
4	Honda Titan 150 preta	24/11/2017	1.200,00	1.239,36	0,00	111,54	0,00	1.350,90
5	Honda Titan	24/11/2017	1.300,00	1.342,64	0,00	120,84	0,00	1.463,48
6	Sineray NVK	24/11/2017	800,00	826,24	0,00	74,36	0,00	900,60
7	Garine 125	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
8	AS-100	24/11/2017	900,00	929,52	0,00	83,66	0,00	1.013,18
9	Honda Pop 100	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
10	Suzuki 125 Amarela	24/11/2017	1.200,00	1.239,36	0,00	111,54	0,00	1.350,90
11	Yamaha 125 preta	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
12	Honda Titan Azul	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
13	Honda Strada documentada	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
14	Suzuki 125	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
15	Honda Titan 125-99	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
16	H Thudey 125	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
17	H Thudey 125	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
18	Honda Strada	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
19	Honda Titan 2007	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
20	Honda CG Bolinha	24/11/2017	200,00	206,56	0,00	18,59	0,00	225,15
21	Honda Titan 150 verde	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
22	Honda Titan 150 vermelha	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
23	AS 125	24/11/2017	250,00	258,20	0,00	23,24	0,00	281,44
24	Yamara Prata 2012	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
25	Yamara Vermelha	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
26	Yamara Preta	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
27	Garine 125 preta	24/11/2017	500,00	516,40	0,00	46,48	0,00	562,88
28	Honda Thudey preta	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
29	Honda thudey Branca	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
30	Honda 99 Titan	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
31	Honda Titan Bauru	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
32	Honda Titan Bauru	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
33	Honda Titan Bauru	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
Sub-Total								R\$ 27.524,68
TOTAL GERAL								R\$ 27.524,68



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Promissão

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, ., CENTRO - CEP 16370-000, FONE: (14) 3541-1000,
PROMISSAO-SP - E-MAIL: PROMISSAO1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 12 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito, **Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Intime(m)-se o(s) devedor(es), pessoalmente, para o pagamento da dívida (R\$27.524,68), no prazo de quinze dias, contados da intimação, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).

Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).

Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

Intimem-se.

Promissao, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**
 Mandado nº: **484.2018/006814-0**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: RAUL MAZIERO, Brasileiro, Casado, Operador de Bombas, RG 42.951.117-6, pai Laércio Aparecido Calça, mãe Rosimeire Maziero Calça, Nascido/Nascida em 28/09/1987, natural de José Bonifácio - SP, com endereço à Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão da Comarca de Promissão, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 13 de setembro de 2018. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa e Allan Aparecido Gonçalves Pereira

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

48420180068140



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça**
 Executado: **Rosimeire Maziero**
 Mandado nº: **484.2018/006813-1**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA, Brasileiro, Não informada, RG 40.231.553-4, CPF 466.778.828-37, com endereço à Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão da Comarca de Promissão, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 13 de setembro de 2018. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa e Allan Aparecido Gonçalves Pereira

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

48420180068131



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça**
 Executado: **Rosimeire Maziero**
 Mandado nº: **484.2018/006812-3**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROSIMEIRE MAZIERO, Brasileiro, Separada judicialmente, RG 37.851.159, CPF 347.194.478-80, pai Alcides Mazieiro, mãe Itacy Ferreira Mazieiro, Nascido/Nascida em 01/09/1965, com endereço à Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão da Comarca de Promissão, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 13 de setembro de 2018. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa e Allan Aparecido Gonçalves Pereira

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

48420180068123

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0914/2018, foi disponibilizado na página 3542/3551 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime(m)-se o(s) devedor(es), pessoalmente, para o pagamento da dívida (R\$27.524,68), no prazo de quinze dias, contados da intimação, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC). Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC). Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). Intimem-se."

Promissão, 17 de setembro de 2018.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
Exequente: **Laércio Aparecido Calça**
Executado: **Rosimeire Maziero**
Mandado nº: **484.2018/006812-3**

R

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROSIMEIRE MAZIERO, Brasileiro, Separada judicialmente, RG 37.851.159, CPF 347.194.478-80, pai Alcides Mazieiro, mãe Itacy Ferreira Mazieiro, Nascido/Nascida em 01/09/1965, com endereço à Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão da Comarca de Promissão, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 13 de setembro de 2018. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa e Allan Aparecido Gonçalves Pereira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Rosimeire Maziero



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Raul Andreoli Dias (27705)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 484.2018/006812-3 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, após as formalidades legais, **INTIMEI** a executada, **Sra. Rosimeire Maziero**, pessoalmente, lendo-lhe o mandado, entregando-lhe contrafé e dela obtive a nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 12 de novembro de 2018.

Número de Cotas:02 Agrovila José Bonifácio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0001900-94.2018.8.26.0484
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Esublho / Turbação / Ameaça
Exeçüente: Laércio Aparecido Calça
Executado: Rosimeire Maziero
Mandado nº: 484.2018/006813-1

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA, Brasileiro, Não informada, RG 40.231.553-4, CPF 466.778.828-37, com endereço à Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão da Comarca de Promissão, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 13 de setembro de 2018. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa e Allan Aparecido Gonçalves Pereira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Otávio Maziero Calça

504000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Raul Andreoli Dias (27705)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 484.2018/006813-1 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, após as formalidades legais, **INTIMEI** o executado, **Sr. Otávio Mazieiro Calça**, pessoalmente, lendo-lhe o mandado, entregando-lhe contrafé e dele obtive a nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 12 de novembro de 2018.

Número de Cotas:0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esublho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**
 Mandado nº: **484.2018/006814-0**

R

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: RAUL MAZIERO, Brasileiro, Casado, Operador de Bombas, RG 42.951.117-6, pai Laércio Aparecido Calça, mãe Rosimeire Maziero Calça, Nascido/Nascida em 28/09/1987, natural de José Bonifácio - SP, com endereço à Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão da Comarca de Promissão, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjstj.us.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 13 de setembro de 2018. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa e Allan Aparecido Gonçalves Pereira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Raul Andreoli Dias (27705)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 484.2018/006814-0 dirigi-me ao endereço indicado e lá estando, **DEIXEI DE INTIMAR** o executado, **Sr. Raul Maziero**, em razão de não encontrá-lo. No local fui atendido pela genitora do executado, Sra. Rosimeire, que informou que Raul mudou-se para a Agrovila de Campinas, nesta cidade, porém, não soube informar o número do lote.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 12 de novembro de 2018.

Número de Cotas:0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse, ficando ciente de que os mandados referentes às intimações dos executados Rosimeire Maziero (fl. 41) e Otávio Mazieiro Calça (fl. 43) retornaram positivos.

Nada Mais. Promissao, 19 de novembro de 2018. Eu, Maisa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1185/2018, foi disponibilizado na página 8213/8217 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)

Teor do ato: "Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse, ficando ciente de que os mandados referentes às intimações dos executados Rosimeire Maziero (fl. 41) e Otávio Mazieiro Calça (fl. 43) retornaram positivos."

Promissão, 22 de novembro de 2018.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo nº 0001900-94.2018.8.26.0484
Cumprimento de Sentença

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 46, **informar** para ao final **requerer** o que segue:

- Conforme se depreende da certidão do oficial de justiça (fl.45), o mesmo informou: "**DEIXEI DE INTIMAR o executado, Sr. Raul Maziero, em razão de não encontra-lo. No local fui atendido pela genitora do executado, Sra. Rosimeire, que informou que Raul mudou-se para a Agrovila de Campinas, nesta cidade, porém, não soube informar o número do lote**".
- Tendo em vista o fato dos Autores não possuírem meios de localizar o atual paradeiro do Requerido **Sr. Raul Maziero**, vem requerer, na tentativa de localizar o atual endereço, seja oficiado a:
 - ✓ **INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Promissão-SP;
 - ✓ **ITESP** - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo;

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 12 de Dezembro de 2018.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0001900-94.2018.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça
Exequente:	Laércio Aparecido Calça e outro
Executado:	Rosimeire Maziero e outros

CONCLUSÃO

Em 18 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **MARCELO HAGGI ANDREOTTI**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489).

Vistos.

Fls. 48: Defiro, oficiando-se conforme requerido.

Com as respostas, intime-se o interessado para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Promissao, 19 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **endereço**, constante em seu cadastro, de:

NOME: Raul Maziero

CPF: 342.122.328-98

RG: 42.951.117-6

FILIAÇÃO: pai Laércio Aparecido Calça, mãe Rosimeire Maziero

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1987

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (promissao1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

Fundação ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo

Avenida Bandeirantes, 955 - Centro

Promissão-SP

CEP: 16370-000

0001900-94.2018.8.26.0484



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Promissao, 19 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **endereço**, constante em seu cadastro, de:

NOME: Raul Maziero

CPF: 342.122.328-98

RG: 42.951.117-6

FILIAÇÃO: pai Laércio Aparecido Calça, mãe Rosimeire Maziero

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1987

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (promissao1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Rua Doutor Brasília Machado, 203 – Santa Cecília

São Paulo-SP

CEP:01230-906

0001900-94.2018.8.26.0484

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2019, foi disponibilizado na página 4310/4317 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 48: Defiro, oficiando-se conforme requerido. Com as respostas, intime-se o interessado para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 31 de janeiro de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Brasília Machado, nº 203, - Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-906

Ofício nº 3027/2019/SR(08)SP-F/SR(08)SP/INCRA-INCRA

Dr. Marcelo Haggi Andreotti
1 Vara de Promissão
Av. Rio Grande, 730 - Centro
Promissão / SP
CEP 16370-000

Ref: 0001900-94.2018.8.26.0484

Meritíssimo Senhor,

Pesquisado no banco de dados de imóveis rurais deste INCRA, o CPF informado, nada foi encontrado vinculado ao mesmo.

Sendo o que se apresenta nesse momento, aproveito para apresentar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renato Medeiros Cordeiro de Miranda, Chefe de Divisão**, em 04/02/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Fernandes, Superintendente Substituto**, em 05/02/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2637845** e o código CRC **721F237B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.003870/2019-88

SEI nº 2637845



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
 1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital	0001900-94.2018.8.26.0484
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exequente:	Laércio Aparecido Calça e outro
Executado:	Rosimeire Maziero e outros

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta ao ofício expedido às fls. 50. Nada Mais. Promissão, 06 de março de 2019. Eu, Maísa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO

Em 06 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu, Maisa Andreoli Dias - Escrevente Técnico Judiciário - matrícula M364890.

Vistos.

Diante da certidão supra, reitere-se o ofício de fls. 50.

Int.

Promissao, 06 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

REITERANDO OFÍCIO DATADO DE 19/12/2018.

Promissao, 07 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **endereço**, constante em seu cadastro, de:

NOME: Raul Maziero

CPF: 342.122.328-98

RG: 42.951.117-6

FILIAÇÃO: pai Laércio Aparecido Calça, mãe Rosimeire Maziero

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1987

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (promissao1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

Fundação ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo

Avenida Bandeirantes, 955 - Centro

Promissão-SP

CEP: 16370-000

0001900-94.2018.8.26.0484

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2019, foi disponibilizado na página 3533/3537 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão supra, reitere-se o ofício de fls. 50. Int."

Promissão, 11 de março de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo número: 0001900-94.2018.8.26.0484.

ROSIMEIRE MAZIERO, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n. 37.851.159-2, inscrita no CPF n. 347.194.478-80; e OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG n. 40.231.553-4, inscrito no CPF n. 466.778.828-37; e, RAUL MAZIERO, brasileiro, solteiro, ambos já qualificados nos autos do processo em epigrafe, por seu procurador in fine assinado, vem à presença de Vossa Excelência, propor:

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Movido por LAERCIO APARECIDO CALÇA e LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA diante dos substratos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1. BREVE SÍNTESE

Trata-se de cumprimento de sentença que determinou:

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos a devolverem ou ressarcirem os valores estimados correspondentes às 33 motocicletas descritas na inicial ao autor Laércio, quando do trânsito em julgado, com atualização da data da propositura da ação e juros de 1% ao mês, da citação.

2. DO DIREITO.

Inicialmente, importante ressaltar que as motocicletas citadas pelos Impugnados não podem ser documentadas, dessa forma são vendidas apenas para extração de peças, assim, seu valor esta bem abaixo do valor de mercado dessas motocicletas.

Ocorre que, os impugnados, superfaturaram os valores das motocicletas descritas na ação de conhecimento, além disso, relacionam motocicletas que teriam sido vendidas pelo próprio Impugnado Laércio, bem como relacionam a mesma motocicleta varias vezes, como ocorre no item 16, 17, 31, 32 e 33 da planilha juntada pelos Exequentes.

Referidas motocicletas foram adquiridas em Leilão pelo Sr. Laercio, contudo, não há qualquer prova da quantidade de motocicletas que o mesmo possuía no local e os valores cobrados estão totalmente exagerados.

Certo que referidas motocicletas só podem ser comercializadas com a expedição de nota de venda de Leilão pelo leiloeiro oficial, assim, deveria o Impugnado trazer aos autos essas notas, possibilitando comprovar a quantidade e valor correto de cada item.

A nota de venda em anexo, em nome do Sr. Laércio, que foi encontrada por um dos Impugnantes, comprova a compra de uma motocicleta da marca TITAN no valor de R\$ 450,00, porém, o Impugnado atribuiu à mesma motocicleta, em sua planilha de débitos, o valor de R\$ 1.300,00 (item 5), ou seja, três vezes mais que o valor pago, isso, sem trazer qualquer comprovante fiscal aos autos.

Dessa forma deverá o Impugnado trazer aos autos as notas de venda de Leilão, comprovando, de fato, os valores de cada motocicleta.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer-se seja reconhecido que o valor de cada motocicleta corresponde ao valor da nota fiscal de venda de leilão, anexada aos autos, ou seja, o valor de cada motocicleta de R\$ 450,00, totalizando a quantia para as 33 motocicletas de R\$ 14.850,00 e não o valor buscado de R\$ 27.524,68.

Ou seja: 33 x 450,00 = R\$ 14.850,00.

3. DOS PEDIDOS.

Ex positis, o Impugnante requer a Vossa Excelência a atender aos seguintes pedidos:

1. A concessão do benefício da Justiça Gratuita ao Impugnante, nos termos do Art. 98 do CPC;
2. O recebimento e o processamento da presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença por tempestiva e cabível;
3. Que seja determinada a intimação dos Impugnados para, querendo, responder a presente Impugnação;
4. Pretendo provar os fatos alegados por todos os meios de prova em direitos admitidos, utilizando-se dos seguintes meios de prova: testemunhal, pericial e documental.
5. A condenação dos Impugnados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor do Cumprimento de Sentença e ao pagamento das custas judiciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Promissão, 22 de fevereiro de 2019.

AXON LEONARDO DA SILVA.
OAB/SP 194.125.

Arnold Strass

LEILOEIRO OFICIAL

JUCESP 384

Rua Joaquim Pinto Seabra, 405 - Vila Everest
 Cep 12460-000 - Campos do Jordão - SP
 Fone: (12) 3663-4005 / 3663-4105
 www.savoyleiloes.com.br
 e-mail: leiloes@savoyleiloes.com.br

NOTA DE VENDA EM LEILÃO Nº 037189

Emissão: 31/07/2013

INSCRIÇÃO NO CPF Nº 054.276.378.85

INSCRIÇÃO NA JUCESP Nº 384

ARREMATANTE:

**LAERCIO APARECIDO CALCA
 FAZENDO REUNIDAS, LOTE 315
 PROMISSAO**

UF: SP

CEP: 16370-000

Telefone(s):

CNPJ/RG: 20.854.635

I.E./CPF: 041.198.348.24

REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

NOVO HORIZONTE- SP- VIII- 58º CIRETRAN

31/07/2013

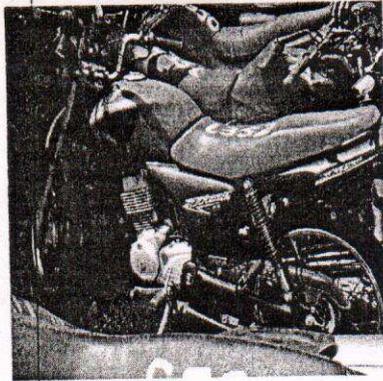
10:30HRS

LOCAL:

AV JOSE WILLIBALDO DE FREITAS, 407 VL BAUMAN

FIRMA:

GUINCHO SAO SEBASTIAO

LOTE Nº	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS VENDIDAS EM LEILÃO	VALOR
000352	<p>Marca: HONDA Modelo: TITAN Ano: Chassi: PINADO Motor: PINADO Renavam: 772552363 Cor: PRETA</p> 	<p>R\$ 450,00</p>

AS-SAVOY LEILÕES
 Arnold Strass - Leiloeiro Oficial
 Jucesp nº 384

AS-SAVOY LEILÕES
 Arnold Strass - Leiloeiro Oficial
 Jucesp nº 384

Observação:

VEICULO SEM DIREITO A DOCUMENTACAO

Valor da Nota	R\$ 450,00
Comissão 5%	R\$ 22,50
Total Geral	R\$ 472,50

AS MERCADORIAS SÃO VENDIDAS NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM. UMA VEZ VENDIDAS, NÃO SE ACEITA RECLAMAÇÕES.
 O LEILÃO É REGULADO PELOS DECRETOS - FEDERAIS Nº 21.981 DE 19/10/31 E Nº 22.427 DE 01/01/33.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AXON LEONARDO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 16:05, sob o número WPMO191700056180. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001900-94.2018.8.26.0484 e código 255545B.



+55 14 99133-6678

23/11/2018 às 11:10



Procuração

Atraves do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE SR. LAERCIO APARECIDO CALÇA**, Separado Judicialmente, Produtor Rural, portador da cédula de Identidade RG No. 20.854.635-2, SSP/SP; e C.P.F. No.041.198.348-24, residente e domiciliado a Fazenda Reunidas, lote 315 - bairro Santa Olimpia - município de Promissão, estado de São Paulo;

Nomeia e constitui seus procuradores os senhores OUTORGADOS a saber:

- 1) **OTAVIO MAZIERO CALÇA**, Solteiro, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG. No. -0.231.553-4 - SSP/SP; e C.P.F. No. 466.778.828-37, residente e domiciliado à Fazendas Reunidas, lote 315 - bairro Santa Olimpia - município de Promissão - estado de São Paulo, e o
- 2) Sr. **RAFAEL MAZIERO CALÇA**, Solteiro, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG. No. 42.951.116-4 - SSP/SP; e C.P.F. No. 342.122.428-50, residente e domiciliado à Fazenda Reunidas, lote 315 - bairro Santa Olimpia - município de Promissão, estado de São Paulo

Outorgando-lhes amplas Gerais e limitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme o estabelecido no artigo 38 do Código do Processo civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: Realizar quaisquer tarefas referentes ao lote 315, onde são moradores e seu local de trabalho, como comprar, vender, retirar, entregar ou protocolar, documentos em Órgãos Públicos entidades Federais, governamentais, e Municipais, também junto a particulares ou empresas Privadas, podendo também assinar, concordar, discordar, ou mesmo pleitear direitos referentes ao lote 315. Dando tudo por Bom e Valioso, cessando os efeitos deste, a partir do dia 11 de Março de 2030.

Promissão, 17 de Junho de 2013.

Laércio Aparecido Calça
Outorgante - Sr. Laércio Aparecido Calça

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PROMISSÃO
ROGERIO QUE S. DE
RUA SANGRETTI Nº 19 - Centro - Promissão - SP - Tel: 011 3441.1111

REPUBLICANA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PROMISSÃO
RUA SANGRETTI Nº 19 - Centro - Promissão - SP - Tel: 011 3441.1111



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AXON LEONARDO DA SILVA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 16:05, sob o número WPJ019700056180. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00019000-94.2018.8.26.0484 e código 25554545E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 01 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Sem prejuízo da resposta ao ofício expedido às fls. 55, manifeste-se o exequente
 acerca da petição/documentos de fls. 57/61.

Int.

Promissao, 01 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2019, foi disponibilizado na página 3873/3879 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo da resposta ao ofício expedido às fls. 55, manifeste-se o exequente acerca da petição/documentos de fls. 57/61. Int."

Promissão, 3 de abril de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *fls. 62*, manifestar-se nos termos que seguem:

Os executados ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA e RAUL MAZIERO, em sua impugnação de *fls. 57/61*, alegaram que os exequentes superfaturaram os valores das motocicletas descritas na ação de conhecimento, e relacionaram motocicletas que teriam sido vendidas pelo próprio exequente. Aduziram ainda que relacionaram a mesma motocicleta varias vezes, como ocorre no item 16,17,31, 32 e 33 da planilha juntada pelos Exequentes. Por fim, pugnou para que os exequentes trouxessem aos autos as notas de venda de Leilão. Que caso não fosse esse o entendimento de Vossa Excelência, que fosse reconhecido o valor de cada motocicleta corresponde ao valor da nota fiscal de venda de leilão, anexada aos autos, ou seja, o valor de cada motocicleta de R\$ 450,00, totalizando a quantia para as 33 motocicletas de R\$ 14.850,00 e não o valor buscado de R\$ 27.524,68. Nada Mais.

- **PRELIMINARMENTE: Do comparecimento espontâneo do Executado RAUL MAZIERO**

Em que pese o executado Raul Maziero não ter sido localizado pelo oficial de justiça para a citação, conforme se depreende da impugnação de fl. 57/59 o mesmo compareceu espontaneamente.

Diante disso, conforme preceitua o § 1º do Art. 239 do CPC "o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução".

Ante o exposto vem pugnar pelo prosseguimento do feito, tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado RAUL, que vem suprir a necessidade de citação pessoal do mesmo.

- **Das Alegações dos Executados:**

Aduz o executado que os exequentes superfaturaram os valores das motocicletas descritas na ação de conhecimento, e relacionaram motocicletas que teriam sido vendidas pelo próprio exequente.

Ocorre Excelência que tais afirmações são inverídicas e infundadas, além do que o momento oportuno de questionar referidos valores não é mais em sede de cumprimento de sentença, mas sim, por ocasião do processo de conhecimento, sob pena de afronta a coisa julgada.

Aduziram ainda que os exequentes

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

relacionaram a mesma motocicleta varias vezes, como ocorre no item 16,17,31,32 e 33 da planilha juntada pelos Exequentes.

Equivocam-se os executados mais uma vez. O fato das motocicletas aparecerem com a mesma marca, cor ou modelo não significa que se trata da mesma motocicleta. Se assim o fosse só existiriam veículos de cores e modelos diferentes.

Por fim, pugnaram para que os exequentes trouxessem aos autos as notas de venda de Leilão. Que caso não fosse esse o entendimento de Vossa Excelência, que fosse reconhecido o valor de cada motocicleta corresponde ao valor da nota fiscal de venda de leilão, anexada aos autos, ou seja, o valor de cada motocicleta de R\$ 450,00, totalizando a quantia para as 33 motocicletas de R\$ 14.850,00 e não o valor buscado de R\$ 27.524,68.

Excelência, conforme restou sobejamente demonstrado no processo de conhecimento, os executados se desfizeram de um lote **de 33 motos adquiridas em leilão em condições de uso porque foram consertadas pelos exequentes, a saber:**

1-	R200 - documento atrasado -	R\$1.500,00
2-	S 125 - Bauru -	R\$1.000,00
3-	Honda Nx 150 - Bauru -	R\$1.500,00
4-	Honda titan 150 preta M.Aprazivel -	R\$1.200,00
5-	Honda titan -	R\$1.300,00
6-	Sineray NVK promessa -	R\$800,00
7-	Garine 125 - Bauru -	R\$1000,00
8-	As - 100 - bauru -	R\$900,00
9-	Honda pop 100 J.Bonifacio -	R\$1.000,00
10-	Suzuki 125 - amarela - lins -	R\$1.200,00
11-	Yamara 125 - preta M.Apraziv el -	R\$700,00

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

12- Honda titan azul - bauru -	R\$1.000,00
13- Honda Strada - documentada -	R\$700,00
14- Suzuki 125 Maprazivel -	R\$1.000,00
15- H.Titan 125-99 catanduva -	R\$700,00
16- H.Thudey 125 - Fio Domingues -	R\$700,00
17- H. Thudey 125 - Lins -	R\$700,00
18- Honda Strada - lins -	R\$300,00
19- Honda titan 2007 - lins -	R\$600,00
20- Honda CG Bolinha - lins -	R\$200,00
21- Honda titan 150- verde - Bauru -	R\$700,00
22- Honda titan 150 -vermelha - Bauru -	R\$700,00
23- AS 125 - bauru -	R\$250,00
24- Yamara prata2012 Maprazivel -	R\$1.000,00
25- Yamara vermelho -	R\$300,00
26- Yamara preta - Maprazivel -	R\$300,00
27- Garine - 125 preta - Bauru -	R\$500,00
28- Honda thudey - preta MA -	R\$300,00
29- Honda thudey branca - Muleke 44 -	R\$300,00
30- Honda 99 - titan - Catanduva	R\$300,00
31- Titan Bauru -	R\$600,00
32- Titan Bauru -	R\$600,00
33- Titan Bauru -	R\$600,00

Ocorre Excelência que após a prisão do Exequente Sr. Laercio, a Exequente Sra. Lidia, foi impedida de ingressar na propriedade rural, impedida até de pegar seus pertences pessoais.

Importante consignar que por este motivo houve o ingresso de **ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada (Proc. 100092-08.2016.8.26.0484 que tramitou perante a 1ª vara judicial desta comarca de Promissão-SP)**, para que os executados fossem compelidos a entregar documentos que pertenciam aos exequentes, **contudo, os executados naquela ocasião negaram que tais documentos lá estivessem.**

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

Contudo, misteriosamente, começaram a surgir documentos relacionados aos bens, que os executados sempre negaram que possuíam. Percebe-se claramente que os executados sempre estiveram de posse dos documentos da parte exequente, mas se calaram. Neste momento surgem com um dos documentos (**fl. 60**) a fim de apontar erro ou suposta ma-fé nos valores apontados e nos cálculos apresentados, contudo, tais alegações deveriam ter sido feitas no decorrer do processo de conhecimento, e não agora, na fase de cumprimento de sentença. **O título executivo judicial é a prova legal do crédito dos exequentes.**

À vista do exposto, é o suficiente para dizer que as alegações dos executados não devem prosperar, uma vez que desprovidos de robustos argumentos que o faria, prima facie, vítima da situação descrita na exordial, dando-se por protelatória a tentativa de se esquivar dos fatos, tendo em vista ter restado límpida a versão declinada na inicial, tudo para que Vossa Excelência se digne julgar ao fim pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** desta ação de cumprimento de sentença.

Termos em que,
Pede Deferimento

Promissão, 11 de Abril de 2019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP 230.219

Allan Ap. Gonçalves Pereira
OAB/SP 2380.253



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATHEUS CURSINO VILLELA**

Vistos.

Trata-se de impugnação ofertada por **ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA E RAUL MAZIERO**, no cumprimento de sentença movido por **LAÉRCIO APARECIDO CALÇA e LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA**, alegando, em apertada síntese, que os impugnados superfaturaram os valores das motocicletas descritas na ação de conhecimento, bem como relacionam a mesma motocicleta várias vezes, como ocorre nos itens 16,17,31,32 e 33. Diz que a nota de venda anexada comprova a compra de uma motocicleta da marca TITAN no valor de R\$450,00, porém, na planilha de débitos o valor atribuído foi de R\$1.300 (fls. 06/11). Ao final, requerem que os impugnados colacionem as notas de venda do leilão ou que seja atribuído o valor de R\$450,00 para cada uma das motocicletas (fls. 57/59). Juntaram documentos (fls. 60/61).

Os impugnados manifestaram-se às fls. 64/68.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O dispositivo da sentença que ora se pretende cumprir foi assim redigido:

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos a devolverem ou ressarcirem os valores estimados correspondentes às 33 motocicletas descritas na inicial ao autor Laércio, quando do trânsito em julgado, com atualização da data da propositura da ação e juros de 1% ao mês, da citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil”. [grifo nosso]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não restam dúvidas, portanto, que a sentença exequenda reconheceu como legítima a descrição das 33 motocicletas constantes da inicial e os valores a elas atribuídos.

Ora, compulsando a planilha de cálculos acostada à fl. 34, é possível verificar que todas as motocicletas e os valores a elas atribuídos é idêntico aos constantes da petição inicial do processo de conhecimento.

Dessa forma, como bem salientado pelo impugnado, caso discordasse dos valores ou da quantidade de motocicletas, deveria o impugnante ter interposto o recurso de apelação.

Fato é que a sentença transitou em julgado não sendo possível discutir em sede de impugnação questões revestidas pela proteção da coisa julgada material.

Anote-se que o parâmetro para se apurar eventual excesso de execução é o próprio título executivo judicial. Assim, é ônus dos impugnantes demonstrar que são executados em quantia superior à do título, que a execução se processou de modo diferente do que foi determinado no título ou que o exequente busca o cumprimento de obrigação de natureza diversa da que foi reconhecida no título executivo.

No caso *sub judice* nenhuma dessas circunstâncias se faz presente.

Finalmente, como já restou sobejamente demonstrado, os impugnantes buscam neste momento processual insurgir-se contra questões que já se encontram definitivamente julgadas, de modo que inviável o seu acolhimento.

Posto isso, **REJEITO** a impugnação ofertada e fixo como valor devido o constante da planilha de fl. 34.

Não incidem honorários advocatícios, conforme entendimento pacificado do C. Superior Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Transitada em julgado esta decisão, manifestem-se os
exequentes em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Promissao, 25 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2019, foi disponibilizado na página 3579/3581 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ofertada por ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA E RAUL MAZIERO, no cumprimento de sentença movido por LAÉRCIO APARECIDO CALÇA e LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA, alegando, em apertada síntese, que os impugnados superfaturaram os valores das motocicletas descritas na ação de conhecimento, bem como relacionam a mesma motocicleta várias vezes, como ocorre nos itens 16,17,31,32 e 33. Diz que a nota de venda anexada comprova a compra de uma motocicleta da marca TITAN no valor de R\$450,00, porém, na planilha de débitos o valor atribuído foi de R\$1.300 (fls. 06/11). Ao final, requerem que os impugnados colacionem as notas de venda do leilão ou que seja atribuído o valor de R\$450,00 para cada uma das motocicletas (fls. 57/59). Juntaram documentos (fls. 60/61). Os impugnados manifestaram-se às fls. 64/68. FUNDAMENTO E DECIDO. O dispositivo da sentença que ora se pretende cumprir foi assim redigido: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos a devolverem ou ressarcirem os valores estimados correspondentes às 33 motocicletas descritas na inicial ao autor Laércio, quando do trânsito em julgado, com atualização da data da propositura da ação e juros de 1% ao mês, da citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil". [grifo nosso] Não restam dúvidas, portanto, que a sentença exequenda reconheceu como legítima a descrição das 33 motocicletas constantes da inicial e os valores a elas atribuídos. Ora, compulsando a planilha de cálculos acostada à fl. 34, é possível verificar que todas as motocicletas e os valores a elas atribuídos é idêntico aos constantes da petição inicial do processo de conhecimento. Dessa forma, como bem salientado pelo impugnado, caso discordasse dos valores ou da quantidade de motocicletas, deveria o impugnante ter interposto o recurso de apelação. Fato é que a sentença transitou em julgado não sendo possível discutir em sede de impugnação questões revestidas pela proteção da coisa julgada material. Anote-se que o parâmetro para se apurar eventual excesso de execução é o próprio título executivo judicial. Assim, é ônus dos impugnantes demonstrar que são executados em quantia superior à do título, que a execução se processou de modo diferente do que foi determinado no título ou que o exequente busca o cumprimento de obrigação de natureza diversa da que foi reconhecida no título executivo. No caso sub judice nenhuma dessas circunstâncias se faz presente. Finalmente, como já restou sobejamente demonstrado, os impugnantes buscam neste momento processual insurgir-se contra questões que já se encontram definitivamente julgadas, de modo que inviável o seu acolhimento. Posto isso, REJEITO a impugnação ofertada e fixo como valor devido o constante da planilha de fl. 34. Não incidem honorários advocatícios, conforme entendimento pacificado do C. Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta decisão, manifestem-se os exequentes em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Promissão, 29 de abril de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para eventual agravo em face da r. decisão de fls. 69/71. Nada Mais. Promissao, 27 de maio de 2019. Eu, Maisa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante da certidão supra, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Nada Mais. Promissao, 27 de maio de 2019. Eu, Maisa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2019, foi disponibilizado na página 3858/3862 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão supra, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse."

Promissão, 29 de maio de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que não houve o pagamento voluntário, bem como, o executado não apresentou recurso contra a decisão que rejeitou a impugnação, vem pugnar pelo prosseguimento da presente execução, para isso:

Inicialmente requer que seja deferida a **penhora online** do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio com acréscimo de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).

Caso seja infrutífera a penhora "on line", desde já requer que se prossiga com **penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 11 de Junho de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Promissão

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, ., CENTRO - CEP 16370-000, FONE: (14) 3541-1000,
PROMISSAO-SP - E-MAIL: PROMISSAO1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 12 de junho de 2019, faço estes autos conclusos
 ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito, **MATHEUS
 CURSINO VILLELA.**

Vistos.

Considerando-se que não houve pagamento no prazo legal, aplico ao executado(a) a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como os honorários advocatícios em igual percentual, nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

Defiro o bloqueio do valor através do sistema BACENJUD, desde que o exequente apresente o demonstrativo de débito atualizado, constando as verbas acima descritas.

Após, providencie a Serventia a competente minuta e protocolização no sistema BACENJUD, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.

Outrossim, se o valor encontrado for irrisório, desde já determino o desbloqueio.

Int.

Promissão, 12 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2019, foi disponibilizado na página 3310/3312 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se que não houve pagamento no prazo legal, aplico ao executado(a) a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como os honorários advocatícios em igual percentual, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Defiro o bloqueio do valor através do sistema BACENJUD, desde que o exequente apresente o demonstrativo de débito atualizado, constando as verbas acima descritas. Após, providencie a Serventia a competente minuta e protocolização no sistema BACENJUD, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse. Outrossim, se o valor encontrado for irrisório, desde já determino o desbloqueio. Int."

Promissão, 14 de junho de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **Rosimeire Maziero e outros**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de *fls. 76*, requerer a juntada da planilha de débitos, devidamente atualizada, no valor de R\$ 33.752,35.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 26 de Junho de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DÉBITO REFERENTE AO PROCESSO 1001414-63.2016.8.26.0484 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA X ROSIMEIRE MAZIEIRO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA E RAUL MAZIEIRO

Data de atualização dos valores: agosto/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 24/11/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1	R-200 documento atrasado	24/11/2017	1.500,00	1.549,20	0,00	139,43	0,00	1.688,63
2	S-125 Bauru	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
3	Honda Nx 150 - Bauru	24/11/2017	1.500,00	1.549,20	0,00	139,43	0,00	1.688,63
4	Honda Titan 150 preta	24/11/2017	1.200,00	1.239,36	0,00	111,54	0,00	1.350,90
5	Honda Titan	24/11/2017	1.300,00	1.342,64	0,00	120,84	0,00	1.463,48
6	Sineray NVK	24/11/2017	800,00	826,24	0,00	74,36	0,00	900,60
7	Garine 125	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
8	AS-100	24/11/2017	900,00	929,52	0,00	83,66	0,00	1.013,18
9	Honda Pop 100	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
10	Suzuki 125 Amarela	24/11/2017	1.200,00	1.239,36	0,00	111,54	0,00	1.350,90
11	Yamaha 125 preta	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
12	Honda Titan Azul	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
13	Honda Strada documentada	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
14	Suzuki 125	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
15	Honda Titan 125-99	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
16	H Thudey 125	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
17	H Thudey 125	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
18	Honda Strada	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
19	Honda Titan 2007	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
20	Honda CG Bolinha	24/11/2017	200,00	206,56	0,00	18,59	0,00	225,15
21	Honda Titan 150 verde	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
22	Honda Titan 150 vermelha	24/11/2017	700,00	722,96	0,00	65,07	0,00	788,03
23	AS 125	24/11/2017	250,00	258,20	0,00	23,24	0,00	281,44
24	Yamara Prata 2012	24/11/2017	1.000,00	1.032,80	0,00	92,95	0,00	1.125,75
25	Yamara Vermelha	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
26	Yamara Preta	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
27	Garine 125 preta	24/11/2017	500,00	516,40	0,00	46,48	0,00	562,88
28	Honda Thudey preta	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
29	Honda thudey Branca	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
30	Honda 99 Titan	24/11/2017	300,00	309,84	0,00	27,89	0,00	337,73
31	Honda Titan Bauru	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
32	Honda Titan Bauru	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
33	Honda Titan Bauru	24/11/2017	600,00	619,68	0,00	55,77	0,00	675,45
Sub-Total								R\$ 27.524,68
TOTAL GERAL								R\$ 27.524,68

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/09/2018

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		1/9/2018	27.524,68	28.363,32	2.552,70	0,00	2.836,33	33.752,35
			Sub-Total					R\$ 33.752,35
			TOTAL GERAL					R\$ 33.752,35

ADVOCACIA – AXON LEONARDO SILVA
RUA SÃO PAULO, 327, CENTRO, PROMISSÃO – SP.
OAB/SP – 194.125; FONE (14) 3541-1896.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.**

Cumprimento de Sentença.
Processo nº. 0000953-31.2004.8.26.0484.

Exeqte: LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRO.
Exectda: ROSIMEIRE MAZIERO E OUTRO.

**ROSIMEIRE MAZIERO, OTAVIO MAZIERO CALÇA
e RAUL MAZIERO CALÇA**, já, devidamente qualificados nos autos do
processo em epigrafe, através de seu advogado, que esta subscreve, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência **manifestar-se nos seguintes
termos:**

Os extratos anexados demonstram que os Requerentes
sofreram bloqueios judiciais em suas contas bancárias, sendo:

- Valor de R\$ 7.448,75 da **conta poupança** nº 013-8863-0, agência 2785 da Caixa Econômica Federal desta Comarca em nome de Rosimeire Maziero.
- Valor de R\$ 1.214,04 da **conta poupança** nº 013-18310-1, agência 2785 da Caixa Econômica Federal desta Comarca em nome de Otavio Maziero Calça.
- Valor de R\$ 50,00 da **conta salario** nº 01-015674-3, agência 0629 do Baco Bradesco em nome de Raul Maziero Calça.

ADVOCACIA – AXON LEONARDO SILVA
RUA SÃO PAULO, 327, CENTRO, PROMISSÃO – SP.
OAB/SP – 194.125; FONE (14) 3541-1896.

**DA IMPENHORABILIDADE E DESBLOQUEIO DAS
CONTAS POUPANÇA E SALÁRIO .**

Os valores de R\$ 7.448,75 e R\$ 1.214,04 foram bloqueados junto a Caixa Econômica Federal das **POUPANÇAS** **contas nº 013-8863-0 e nº 013-18310** em nome dos Executados ROSIMEIRE MAZIERO CALÇA e OTAVIO MAZIERO CALÇA, o restante do valor de R\$ 50,00 foi bloqueado da **CONTA SALARIO** nº 01-015674-3, agência 0629 do Banco Bradesco em nome de RAUL MAZIERO CALÇA, **fatos comprovados pelos extratos em anexo.**

FORAM BLOQUEADAS CONTAS DE POUPANÇA, PERTENCENTES A PESSOAS FÍSICAS, BEM COMO, VALORES DE CONTA SALÁRIO DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS DE TRABALHO PARA SUSTENTO DE UM DOS EXECUTADOS E SUA FAMÍLIA.

Assim, à penhora levada a efeito é totalmente insubsistente, em face de haver recaído sobre valor correspondente a saldo de conta poupança e valores salariais dos EXECUTADOS destinados ao próprio sustento e de suas famílias, sendo assim referida quantia em dinheiro é absolutamente e legalmente impenhorável, conforme, prevê o disposto no artigo 833, IV e X do CPC, abaixo transcrito:

CPC

“Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º deste artigo;”

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

Esclarecem os EXECUTADOS, conforme faz prova os documentos, em anexo, que os valores penhorados de R\$ 7.448,75 e R\$ 1.214,81, correspondem a saldo de conta poupança dos EXECUTADOS Rosemeire e Otavio, valores não superiores a 40 salários mínimos destinados ao sustento deles devedores e de sua família.

ADVOCACIA – AXON LEONARDO SILVA
RUA SÃO PAULO, 327, CENTRO, PROMISSÃO – SP.
OAB/SP – 194.125; FONE (14) 3541-1896.

Assim como o valor de R\$ 50,00, penhorado do Executado Raul corresponde à parte de seu salário, pois como comprova o extrato anexo esta conta é utilizada pelo Executado para fins de recebimento do provento de seu trabalho.

Ressaltam os EXECUTADOS, que por analogia ao caso destes autos, o entendimento jurisprudencial dos Tribunais brasileiros vem decidindo com insuperável acerto sobre ser **absolutamente impenhorável os rendimentos do trabalho destinados ao sustento do devedor e de sua família; e bem como os depósitos em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos,** nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – IMPENHORABILIDADE DOS DEPÓSITOS VERTIDOS À CADERNETA DE POUPANÇA, ATÉ O LIMITE DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – AUSÊNCIA DE FRAUDE NO MANEJO DA CONTA POUPANÇA – INCIDÊNCIA DA REGRA QUE ORIENTA O ART. 649, X, DO CPC – 1- Nos termos do art. 649, X, do CPC, é absolutamente impenhorável até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. 2- A aplicação das regras de direito processual comum no âmbito do Processo do Trabalho pressupõe a omissão da CLT e a compatibilidade das respectivas normas com os princípios e dispositivos que regem este ramo do Direito, a teor dos arts. 769 e 889 da CLT. 3- Indene de dúvidas que o texto da CLT é omissivo quanto às regras processuais que cuidam da impenhorabilidade absoluta de bens. 4- Assim, constatada a compatibilidade da norma processual comum com os princípios que orientam o Processo do Trabalho, de vez que o caráter protetivo do inciso X do art. 649 do CPC firma suas raízes no princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), impõe-se a aplicação subsidiária da norma em destaque. 5- O legislador, ao estabelecer o limite de quarenta salários mínimos, protege o ser humano, seja em atenção à sobrevivência digna e com saúde do devedor e de sua família, seja sob o foco da segurança e da liberdade no conviver social dos homens (CF, arts. 5º, caput, e 6º). 6- Com efeito, diante do comando do art. 649, X, do CPC, não se autoriza a penhora de quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários mínimos, sob pena de ofensa a direito líquido e certo do devedor. (TST – ROMS 1868/2009-000-04-00.1 – Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira – DJe 27.08.2010 – p. 482)

PROCESSUAL CIVIL – PENHORA – BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL – CPC, ART. 649-VI, CPC – NULIDADE ABSOLUTA – PRECLUSÃO – AUSÊNCIA – RENÚNCIA DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTE DA TURMA – RECURSO DESACOLHIDO – I – Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício. II – O executado pode alegar a impenhorabilidade de bem constricto em embargos à arrematação e mesmo que não tenha ele suscitado o tema em outra oportunidade, inclusive em sede de embargos do devedor, pois tal omissão não significa renúncia a qualquer direito, ressalvada a possibilidade de condenação do devedor nas despesas pelo retardamento injustificado, sem prejuízo de eventual acréscimo na verba honorária, a final. (STJ – RESP 262654 – RS – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 20.11.2000 – p. 302)

PENHORA "ON LINE" – EXECUÇÃO – CONTA BANCÁRIA ONDE SÃO DEPOSITADOS VALORES PROVENIENTES DE SALÁRIO – INADMISSIBILIDADE – IMPENHORABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. (TJSP – AI 1.122.348-0/9 – 26ª CDPriv. – Rel. Andreatta Rizzo – J. 10.09.2007)

AGRAVO LEGAL – EXECUÇÃO FISCAL – VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE – EMPRESA FAMILIAR – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – COMISSÕES – REMUNERAÇÃO IMPENHORABILIDADE – 1- Os valores em dinheiro, depositados na conta corrente dos representantes legais da agravada, não podem ser penhorados e bloqueados se derivaram do pagamento de comissões, sob pena de afronta a impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do CPC. (TRF 4ª R. – AG 2008.04.00.032054-6 – 2ª T. – Relª Luciane Amaral Corrêa Münch – DJ 03.12.2008)

CONTA SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – PRECLUSÃO – INOCORRÊNCIA – A Constituição de 1988 alçou o salário

ADVOCACIA – AXON LEONARDO SILVA
RUA SÃO PAULO, 327, CENTRO, PROMISSÃO – SP.
OAB/SP – 194.125; FONE (14) 3541-1896.

ao status de impenhorável, com regulação ordinária instituída pelos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, exsurgindo manifesto o seu caráter de ordem pública, portanto, pouco importando a preclusão arguida como óbice ao seu debate, eis que pode ser conhecida a qualquer tempo pelo Judiciário enquanto não exaurida a execução. (TRT 13ª R. – Proc. 00082.2004.004.13.00-9 – Rel. Juiz Ubiratan Moreira Delgado – DJe 20.05.2009 – p. 10)

MANDADO DE SEGURANÇA – SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – Os valores percebidos a título de salário são absolutamente impenhoráveis por expressa previsão legal (art. 649, IV, do CPC), não podendo ser objeto de constrição judicial. Adoção da OJ 153 da SDI-2 do TST. Segurança concedida, confirmando liminar deferida. (TRT 4ª R. – MS 01166-2008-000-04-00-7 – Relª Desª Tânia Maciel de Souza – J. 13.02.2009)

Assim, tendo a referida penhora, recaído, sobre a remuneração mensal de trabalho deles EXECUTADOS destinada ao próprio sustento e de seus familiares depositados em caderneta de poupança cujo saldo não ultrapassa o valor de 40 salários mínimos, estes valores são absolutamente impenhorável, conforme, disposição legal de ordem pública prevista no artigo 833, IV, X do CPC, assim, s.m.j., em hipótese alguma, deverá, subsistir a presente penhora.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, esta suficientemente demonstrada à injustiça, que é a constrição levada a efeito, pelo que, REQUER-SE E PEDE-SE, ao Ilustre Juízo que declare a nulidade e a insubsistência das penhoras, pelo fundamento de fato com fulcro no artigo 833, IV, e X do CPC, determinando a serventia que expeça mandado judicial mediante ofício ao Banco Bradesco e ao Banco Caixa Econômica Federal determinando o desbloqueio dos valores penhorados ou a emissão de guia de levantamento judicial em nome deles EXECUTADOS e/ou de seu advogado, autorizando ambos a levantarem o respectivo valor, caso os valores penhorados já tenham sido transferidos para conta judicial a disposição deste Ilustre Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 23 de julho de 2019.

AXON LEONARDO DA SILVA – Adv.
OAB/SP – 194.125.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 10/07/2019

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA

PAG: 001

AG: 2785 PROMISSAO OPER: 013 CONTA: 8.863-0

PERIODO: 14062019 ATE: 10072019 CPF: 347.194.478-80

NOME: ROSIMEIRE MAZIERO CALCA VLR.BLQ.JUD.: 7.448,75

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
14/06/2019	141219	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	8.342,56
17/06/2019	150959	SAQUE ATM	0,00000000	160,00 D	8.182,56
21/06/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	8.182,56
21/06/2019	000000	CRED JUROS	0,00371500	30,39 C	8.212,95
21/06/2019	211605	SAQUE ATM	0,00000000	600,00 D	7.612,95
21/06/2019	190621	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	7.610,85
24/06/2019	221300	SAQUE ATM	0,00000000	160,00 D	7.450,85
24/06/2019	190624	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	7.448,75
06/07/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	7.448,75
06/07/2019	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,01 C	7.448,76

SALDO EM 09/07/2019 R\$ 7.448,76

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.
 F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AXON LEONARDO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2019 às 17:25, sob o número WPMO19700157156. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001900-94.2018.8.26.0484 e código 294325A.



AUTO-ATENDIMENTO - PV PROMISSAO

DATA: 10/07/2019

TERMINAL: 27851005

HORA: 10:11:41

CONTROLE: 278510050147

AGÊNCIA: 2785 - PROMISSAO

CONTA: 013.00018310-1

CLIENTE: OTAVIO MAZIERO CALCA

(013)
indica
poupança

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
05/07	0,02
06/07	0,75

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
11/06	1.007,45
05/07	5,85
06/07	200,74

MOVIMENTAÇÃO

DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 1.210,31C

Junho

11/06	000000	REM BASICA	0,00C
11/06	000000	CRED JUROS	3,73C

Julho

05/07	000000	REM BASICA	0,00C
05/07	000000	CRED JUROS	0,02C
06/07	000000	REM BASICA	0,00C
06/07	000000	CRED JUROS	0,75C

RESUMO EM 09/07

SALDO 0,77C

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL 0,77C

SALDO BLOQUEADO 1.214,04

SALDO TOTAL 1.214,81C

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
EXTRATO DE CONTA CORRENTE - 60 DIAS

10/07/2019 10:02:29 DATA CONTABIL:10/07/2019

LOCAL: 033.0629 - PROMISSAO

TRANSACAO: 0603427 TERMINAL: 0000154

RAUL MAZIERO CALCA CARTAO: 8461

BANCO: 033 AGENCIA: 0629 CONTA: 01-015674-3

SALDOS

SALDO CONTAMAX	50,99
(-) SALDO BLOQUEIO JUDICIAL	50,00
(=) SALDO DISP. CONTAMAX	0,99

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE	14,24%AM
MULTA	2,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTAMAX

DIA	DOCTO.	HISTORICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
JUNHO/2019			
18	000000	ABERTURA	0,00
18	132754	DEP DINHEIRO CAIXA	50,00
JULHO/2019			
03	000000	TED CONTA SALARIO RAUL MAZIERO CALCA	2.326,99
03	141849	PAGAMENTO CARTAO CREDITO BCE 03/07 14:18 CARTAO MASTER	1.261,00-
03	760629	SAQUE CAIXA INTER AG	1.065,00-
		SALDO ATUAL	50,99

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,
ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E
SUJEITAS A ALTERACOES.

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.WILSONC
		sexta-feira, 26/07/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005957025
Número do Processo:	00019009420188260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Matheus Cursino Villela
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LAERCIO APARECIDO CALÇA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	342.122.328-98 - RAUL MAZIERO CALÇA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 50,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	29/06/2019 04:50
Ação				Valor <input type="text"/>		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	0,32	01/07/2019 20:31

					saldo. 0,32		
Ação					Valor		
-							
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56	
Nenhuma ação disponível							
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

-	347.194.478-80 - ROSIMEIRE MAZIERO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 7.448,75] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	---

Respostas							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.448,75	7.448,75	29/06/2019 05:05	
Ação					Valor		
-							
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12	
Nenhuma ação disponível							
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

-	466.778.828-37 - OTAVIO MAZIERO CALÇA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.214,04] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

Respostas							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas							

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.214,04	1.214,04	29/06/2019 05:05

Ação	Valor
-	

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/06/2019 04:50

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LAERCIO APARECIDO CALÇA	

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- ▾
Código de Depósito Judicial:	- ▾

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça**
 Executado: **Rosimeire Maziero**

CONCLUSÃO

Em 26 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489).

Vistos.

Sobre o pedido de desbloqueio/documentos juntados (fls. 81/92), manifeste-se o
 exequente.

Int.

Promissao, 26 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2019, foi disponibilizado na página 3878/3882 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de desbloqueio/documentos juntados (fls. 81/92), manifeste-se o exequente. Int."

Promissão, 30 de julho de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *fl.* 93, informar para ao final requerer o que segue:

Os executados solicitaram o desbloqueio dos valores através da petição e documentos juntados (*fls.* 81/92).

Em que pese se tratar de valores depositados em conta poupança, o bloqueio judicial deve permanecer, senão vejamos:

De fato foi localizado valores constantes na referida conta poupança, contudo, depreende-se pela extensa movimentação ocorrida na referida 'conta poupança', consoante se verifica no extrato do referido mês, resta claro que a **referida conta é utilizada pelo executado como conta corrente, não se beneficiando da impenhorabilidade prevista atualmente no artigo 833, inciso X, do novo CPC.**

Conforme se depreende dos documentos de ***fl.* 86.** vê-se claramente que a conta-poupança é usada como conta corrente objetivando obter uma remuneração básica.

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

Diante do exposto, tendo em vista que a **conta poupança está sendo utilizada para movimentação rotineira e não com a finalidade de poupar**, bem como, inexistindo a demonstração de que o valor bloqueado é oriundo de verba alimentar, verifica-se a utilização da conta poupança ou da conta salário como conta corrente, **ocorrendo, portanto, desvirtuamento da referida conta**, razão pela qual pugna pela manutenção do bloqueio dos referidos valores e liberação dos mesmos para os exequentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 11 de Junho de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça**
 Executado: **OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA;
 RAUL MAZIEIRO e
 ROSIMEIRE MAZIEIRO**

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO
 VILLELA**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção
 Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Trata-se de pedido dos executados onde pretendem sejam desbloqueadas suas contas bancárias por tratar-se conta salário e contas poupança, pretendendo seja declarada a impenhorabilidade.

Determinada a manifestação do exequente, este requereu a manutenção da constrição.

Desde já, **DETERMINO** o desbloqueio das quantias bloqueadas nas contas 013.00018310-1, agência 2785, e 01-015674-3, agência 0829.

Isso porque o montante bloqueado permite presumir que as quantias são utilizadas para as necessidades básicas dos executados, além de inexistirem movimentações que descaracterizem a impenhorabilidade.

Por outro lado, os constantes saques efetuados na poupança nº 013-8863-0, agência 2785, consubstanciam movimentações próprias de conta corrente, de modo que a natureza circulatória dos valores ali depositados autoriza a flexibilização da regra constante do artigo 833, X, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, mantenho o bloqueio ali efetuado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Outrossim, em prosseguimento, manifeste-se o exequente requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Int.

Promissao, 14 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2019, foi disponibilizado na página 4140/4143 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido dos executados onde pretendem sejam desbloqueadas suas contas bancárias por tratar-se conta salário e contas poupança, pretendendo seja declarada a impenhorabilidade. Determinada a manifestação do exequente, este requereu a manutenção da constrição. Desde já, DETERMINO o desbloqueio das quantias bloqueadas nas contas 013.00018310-1, agência 2785, e 01-015674-3, agência 0829. Isso porque o montante bloqueado permite presumir que as quantias são utilizadas para as necessidades básicas dos executados, além de inexistirem movimentações que descaracterizem a impenhorabilidade. Por outro lado, os constantes saques efetuados na poupança nº 013-8863-0, agência 2785, consubstanciam movimentações próprias de conta corrente, de modo que a natureza circulatória dos valores ali depositados autoriza a flexibilização da regra constante do artigo 833, X, do Código de Processo Civil. Dessa forma, mantenho o bloqueio ali efetuado. Outrossim, em prosseguimento, manifeste-se o exequente requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Int."

Promissão, 21 de agosto de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Cumprimento de sentença.

Processo nº: 0001900-94.2018.8.26.0484.

ROSIMEIRE MAZIERO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem, a Vossa Excelência, apresentar as seguintes considerações e ao final requerer o que segue na forma do art. 1.018 do CPC, **informar:**

a) a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que MANTEVE O BLOQUEIO JUDICIAL da **conta poupança** nº 013-8863-0, agência 2785 da Caixa Econômica Federal desta Comarca, pertencente a Agravante. Razão pela qual requer a juntada da cópia da petição do recurso e do comprovante de sua interposição.

b) Requer-se, ainda, com o devido respeito à reconsideração da decisão que manteve o bloqueio da conta supracitada pelos fundamentos expostos na petição de agravo.

c) Recebimento do presente agravo em seu efeito suspensivo.

Termos em que.

Pede deferimento.

Promissão, 26 de agosto de 2019.

AXON LEONARDO DA SILVA.

OAB/SP – 194.125.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	21892141520198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Indenização por Dano Material
Data/Hora:	26/08/2019 17:49:23

Partes

Agravante:	ROSIMEIRE MAZIERO
Agravado:	Laercio Aparecido Calça
Agravado:	LÍDIA CARRIEL DE OLIVEIRA SANTOS

Documentos

Petição*:	agravo-instrumento-penhora- poupança - rosemeire - 1- 7.pdf
Documento 1:	extrato de conta poupança - rosemeire maziero - 1.pdf

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 0001900-94.2018.8.26.0484.

ROSIMEIRE MAZIERO, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n. 37.851.159-2, inscrita no CPF n. 347.194.478-80, residente e domiciliada na Fazenda Reunidas, Agrovila de José Bonifácio, Lote 315, no Município de Promissão – SP, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face de decisão que manteve o bloqueio sobre a conta poupança nº 013-8863-0, agência 2785, da Caixa Econômica Federal da Comarca de Promissão em ação de cumprimento de sentença ajuizada por **LAÉRCIO APARECIDO CALÇA** e **LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA**, já, devidamente qualificados, em face da Agravante.

BREVE SÍNTESE E DA DECISÃO AGRAVADA.

A Agravante ingressou com pedido para desbloqueio do valor de R\$ 7.448,75 da **conta poupança** nº 013-8863-0, agência 2785 da Caixa Econômica Federal desta Comarca. Além disso, peticionou nos autos o desbloqueio do valor de R\$1.214,04 da conta poupança nº 013-18310-1, agência 2785 da Caixa Econômica Federal desta Comarca em nome de Otavio Maziero Calça e, do Valor de R\$ 50,00 da conta salário nº 01-015674-3, agência 0629 do Baco Bradesco em nome de Raul Maziero Calça.

Todavia, após manifestação da parte contrária, entendeu o MM.

Juiz de Direito que:

“Desde já, DETERMINO o desbloqueio das quantias bloqueadas nas contas 013.00018310-1, agência 2785, e 01-015674-3, agência 0829.

Isso porque o montante bloqueado permite presumir que as quantias são utilizadas para as necessidades básicas dos executados, além de inexistirem movimentações que descaracterizem a impenhorabilidade.

Por outro lado, os constantes saques efetuados na poupança nº 013-8863-0, agência 2785, consubstanciam movimentações próprias de conta corrente, de modo que a natureza circulatória dos valores ali depositados autoriza a flexibilização da regra constante do artigo 833, X, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, mantenho o bloqueio ali efetuado.

Outrossim, em prosseguimento, manifeste-se o exequente requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.”

O que não deve prosperar, pois o pedido atende a todos os requisitos indispensáveis à concessão da tutela pleiteada, uma vez que ficou demonstrado que o valor de R\$ 7.448,75, bloqueado da **conta poupança** nº 013-8863-0, agência 2785, são impenhoráveis nos termos do artigo 833, IV e X do CPC.

DA IMPENHORABILIDADE DE CONTA POUPANCA.

Importante ressaltar, que os saques efetuados pela agravante na conta poupança, que segundo o r. Juiz caracterizam-se como movimentação típica de conta corrente ocorreram 04 vezes no período de 14/06/2019 até 24/06/2019, em razão da Agravante estar passando por dificuldade financeiras e precisar sacar esses valores para cobrir suas dívidas.

Não há no extrato anexado aos autos pagamentos de contas no débito ou transferências bancárias, foram simples saques de valores baixos para pagar despesas cotidianas, fato que não pode ser interpretado como movimentações próprias de conta corrente, data máxima vênua, a posição do Juiz de primeira instancia.

Portanto, tem-se configurada uma ILEGALIDADE, passível de condenação pelo Judiciário e consequente liberação imediata da conta e valores retidos.

Para corroborar com as afirmações da agravante pede-se vênua para colacionar abaixo o extrato anexado aos autos, que ensejou o entendimento do r. Juiz de primeira instância.

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
14/06/2019	141219	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00 D	8.342,56 C
17/06/2019	150959	SAQUE ATM	0,00000000	160,00 D	8.182,56 C
21/06/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	8.182,56 C
21/06/2019	000000	CRED JUROS	0,00371500	30,39 C	8.212,95 C
21/06/2019	211605	SAQUE ATM	0,00000000	600,00 D	7.612,95 C
21/06/2019	190621	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	7.610,85 C
24/06/2019	221300	SAQUE ATM	0,00000000	160,00 D	7.450,85 C
24/06/2019	190624	SAQUETERMI	0,00000000	2,10 D	7.448,75 C
06/07/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	7.448,75 C
06/07/2019	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,01 C	7.448,76 C
SALDO EM 09/07/2019				R\$	7.448,76 C

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 10/07/2019
 >>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
 PAG: 001
 AG: 2785 PROMISSAO OPER: 013 CONTA: 8.863-0
 PERIODO: 14062019 ATE: 10072019 CPF: 347.194.478-80
 NOME: ROSIMEIRE MAZIERO CALCA VLR.BLQ.JUD.: 7.448,75

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.
 F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Portanto, a penhora é manifestamente ilegal, devendo ser combatida pelo judiciário.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

A PROBABILIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da demonstração inequívoca de que os valores contritos são de conta poupança pertencente a Agravante.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284).

Já o **RISCO DA DEMORA**, fica caracterizado pela possibilidade de levantamento de tais valores em favor do Agravado, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

"um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte", em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que e a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito "invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (in Curso de Direito Processual Civil, 2016. I. p. 366).

Por fim, cabe destacar que o presente pedido **NÃO caracteriza conduta irreversível**, não conferindo nenhum dano ao Reclamado.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível concessão do pedido liminar, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO INTERNO - LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - MEDIDA DE CAUTELA - MANUTENÇÃO - Em se tratando de medida de cautela autorizada em razão da presença dos requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora, não há justo motivo para que seja revertida antes do julgamento do mérito da discussão. (TJ-MG - AGT: 10000170240253001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 17/09/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/09/2017)

APELAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE DO CADIN. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. 1. A concessão de medida cautelar pressupõe a plausibilidade do direito invocado pelo autor (fumus boni iuris) e o risco de dano iminente (periculum in mora), sendo certo que seu objetivo é resguardar uma situação de fato e assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente no processo principal, mantendo com este, relação de dependência e instrumentalidade. 2. Presente a plausibilidade do direito invocado porquanto julgado procedente o pedido formulado pela autora no feito principal. 3. Presente também o periculum in mora. 4. Procedente o pedido formulado na inicial. 5. Apelação improvida. (TRF-3 - APELREEX: 00160556420054036100 SP, Relator: JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, Data de Julgamento: 15/03/2017, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 24/03/2017).

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a **LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS DA CONTA POUPANÇA DA AGRAVANTE.**

REQUISITOS FORMAIS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – Art. 1.017 do CPC

ADVOGADO DA AGRAVANTE: AXON LEONARDO DA SILVA, inscrito na OAB/SO – 194.125, com endereço profissional na Rua São Paulo, nº 327, centro, CEP 16370-000, Promissão – SP.

ADVOGADO DO AGRAVADO: MARCELO MIRANDA ROSA, inscrito na OAB/SP – 230.219, com endereço profissional na Praça 09 de Julho, nº 46, centro, CEP 16370-000, Promissão – SP.

Informa que deixa de formar o instrumento ao agravo pela dispensa prevista no Art. 1.017, §5º do CPC/15, por se tratar de processo eletrônico, anexando tão somente o extrato da conta poupança da Agravante.

CUSTAS JUDICIAIS: isentas em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos a Agravante.

DOS PEDIDOS:

Por estas razões **REQUER:**

- a) O recebimento do presente agravo nos seus efeitos ativo e suspensivo, nos termos do parágrafo único do Art. 995 do CPC para fins de determinar a imediata suspensão da penhora on-line efetivada;
- b) A intimação do agravado para se manifestar querendo;
- c) A revisão da decisão agravada, para fins de determinar a suspensão da penhora on line que recaiu sobre a conta do Agravante, determinando o desbloqueio dos valores penhorados ou a emissão de guia de levantamento judicial em nome dela AGRAVANTE e/ou de seu advogado, autorizando ambos a levantarem o respectivo valor, caso os valores penhorados já tenham sido transferidos para conta judicial a disposição do Ilustre Juízo de primeira instancia;**

Nestes termos, pede deferimento.

Promissão, 26 de agosto de 2019.

AXON LEONARDO DA SILVA.

OAB/SP - 194.125.

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *fl.* 97/98, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que foi mantido o bloqueio efetuado, requer em prosseguimento, **a transferência destes valores para conta judicial e posteriormente seja expedido Alvará Judicial para levantamento dos Valores bloqueados.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 28 de Agosto de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.WILSONC
		quarta-feira, 28/08/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005957025
Número do Processo:	00019009420188260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Matheus Cursino Villela
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LAERCIO APARECIDO CALÇA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	342.122.328-98 - RAUL MAZIERO CALÇA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 50,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	29/06/2019 04:50
21/08/2019 14:07	Desb. Valor	Matheus Cursino Villela	50,00	(01) Cumprida integralmente. 50,00	0,00	22/08/2019 04:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por	0,32	01/07/2019 20:31

		Villela		insuficiência de saldo. 0,32		
21/08/2019 14:07	Desb. Valor	Matheus Cursino Villela	0,32	(01) Cumprida integralmente. 0,32	0,00	22/08/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

347.194.478-80 - ROSIMEIRE MAZIERO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 7.448,75] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.448,75	7.448,75	29/06/2019 05:05
Ação	-			Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

466.778.828-37 - OTAVIO MAZIERO CALCA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.214,04] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.214,04	1.214,04	29/06/2019 05:05
21/08/2019 14:07	Desb. Valor	Matheus Cursino Villela	1.214,04	(01) Cumprida integralmente. 1.214,04	0,00	22/08/2019 02:28

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/06/2019 04:50

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

-

Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LAERCIO APARECIDO CALÇA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça**
 Executado: **Rosimeire Maziero**

CONCLUSÃO

Em 05 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos
 ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO
 VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 100: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se eventual pedido de informações ou desfecho do agravo de instrumento
 interposto.

Oportunamente, será apreciado o pedido de fl. 109 (transferência).

Int.

Promissao, 05 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0876/2019, foi disponibilizado na página 5220/5225 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 100: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou desfecho do agravo de instrumento interposto. Oportunamente, será apreciado o pedido de fl. 109 (transferência). Int."

Promissão, 9 de setembro de 2019.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2019.0000818040

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2189214-15.2019.8.26.0000, da Comarca de Promissão, em que é agravante ROSIMEIRE MAZIERO, são agravados LAERCIO APARECIDO CALÇA (REPRESENTADO(A) POR TERCEIRO(A)) e LÍDIA CARRIEL DE OLIVEIRA SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o 3º Desembargador, que declara.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO KODAMA (Presidente), JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

PEDRO KODAMA
Relator
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto n.º 17506

Agravo de instrumento n.º 2189214-15.2019.8.26.0000 Processo Digital

Comarca: Promissão

Agravante: Rosimeire Maziero

Agravado (a): Lídia Carriel de Oliveira Santos e Laercio Aparecido Calça

Interessados: Otavio Mazieiro Calça e Raul Maziero

Juiz (a): Raul Maziero

Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse c.c. indenização por danos materiais em fase de cumprimento de sentença. Indeferimento do pedido de justiça gratuita e para levantamento de valores constritos pelo sistema Bacenjud. Alegação de que os valores são impenhoráveis por se referirem a saldo em poupança inferior a 40 salários mínimos. Inexistência de elementos que comprovem o fato impeditivo do direito do exequente (art. 373, II, CPC). Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de fls. 97/98 dos autos originários, que em ação de reintegração de posse c.c. indenização por danos materiais em fase de cumprimento de sentença proposta por Laercio Aparecido Calça e Lídia Carriel de Oliveira Santos contra Rosimeire Maziero, Otavio Mazieiro Calça e Raul Maziero, determinou o desbloqueio das quantias constritas nas contas nº 013.00018310-1, agência 2785 e 01-015674-3, agência 0829, sob o fundamento de que as quantias bloqueadas são utilizadas para as necessidades básicas dos executados. Outrossim, manteve a penhora sobre o valor constrito na conta nº 013-8863-0, agência nº 2785, sob o fundamento de que as movimentações permitem flexibilizar a regra prevista no art. 833, X, do Código de Processo Civil.

Inconformada, a executada interpôs recurso de agravo de instrumento aduzindo que o valor constrito na poupança nº 013-8863-0, agência nº 2785 é impenhorável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

conforme o art. 833, X, do CPC. Diz que vem passando por dificuldades financeiras e precisou sacar valores da poupança, ainda que baixos, para cobrir suas dívidas e despesas. Entende estar caracterizada a probabilidade do direito e o risco de demora afeto à concessão de tutela recursal para liberação dos valores bloqueados. Requer a concessão do efeito suspensivo/ativo ao agravo e, ao final, a reforma da decisão agravada para levantamento da penhora e desbloqueio dos valores constantes da conta nº 013-8863-0, agência nº 2785.

O recurso foi processado sem a concessão do efeito requerido.

O agravado apresentou resposta (fls. 14/17).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Versa o feito principal sobre reintegração de posse c.c. indenização por danos materiais em fase de cumprimento de sentença.

A r. decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais ficam adotados como razão de decidir pelo não provimento do recurso. Cabe, contudo, acrescentar ao *decisum* algumas considerações.

Pretende, por outro lado, o levantamento da penhora realizada pelo sistema Bacenjud, sob o fundamento de que os valores constrictos se referem a depósito em poupança em quantia inferior a 40 salários mínimos, portanto, valores impenhoráveis.

Dispõe o art. 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

Buscando o reconhecimento da sua impenhorabilidade, hipótese impeditiva do direito do exequente, incumbe ao agravante o ônus de provar que os valores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

constritos se enquadram nas hipóteses legais acima transcritas (art. 373, II, CPC/2015).

Neste sentido foi o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa:

“PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. DEPÓSITOS EM CONTAS CORRENTES. NATUREZA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO TITULAR. 1. Sendo direito do exequente a penhora preferencialmente em dinheiro (art. 655, inciso I, do CPC), a impenhorabilidade dos depósitos em contas correntes, ao argumento de tratar-se de verba salarial, consubstancia fato impeditivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC), recaindo sobre o réu o ônus de prová-lo. 2. Ademais, à luz da teoria da carga dinâmica da prova, não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não o conseguiria. 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido”. (REsp 619.148/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 01/06/2010)

Este Egrégio Tribunal, em hipóteses semelhantes, já se pronunciou nos seguintes termos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Alegação de impenhorabilidade da quantia bloqueada na conta corrente do executado, que se destina ao recebimento de proventos de aposentadoria do recorrente – É do agravante o ônus da prova de demonstrar tratar-se de valor impenhorável (art. 333, inc. II, c/c art. 598 do CPC)– Precedentes do STJ - Prova da impenhorabilidade não produzida – Recurso negado provimento”. (TJ-SP – AI 2081602-57.2015.8.26.0000, Relator Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 06/08/2015)

“APELAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO Arguição de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Voto nº 14/38584

Agravo de Instrumento nº 2189214-15.2019.8.26.0000

Comarca: Promissão

Agravante: Rosimeire Maziero

Agravados: Laercio Aparecido Calça e Lídia Carriel de Oliveira Santos

Interessados: Otavio Mazieiro Calça e Raul Maziero

DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão (fls.97/98) que, em cumprimento de sentença, rejeitou impugnação à penhora de numerário constricto em conta poupança da executada.

Adota-se por inteiro o relatório do voto proferido pelo Desembargador Relator *PEDRO KODAMA*, que passa a integrar, para todos os efeitos, o presente recurso.

OUSO DIVERGIR DO ILUSTRE DESEMBARGADOR
RELATOR.

Com efeito, embora não se olvide do caráter prioritário da penhora em dinheiro na ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do CPC, não se pode deixar de considerar que o artigo 833, X do CPC dispõe que são impenhoráveis “*a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos*”.

Ao que consta dos autos, em sua impugnação de fls. 81/85, a agravante aponta que a penhora incidiu sobre numerário encontrado em sua conta poupança, conforme extrato juntado a fls. 86, em sua conta bancária mantida perante a Caixa Econômica Federal, ag. 2785, c/c.013-8863-0. Esclarece, em adição, que não há em suas movimentações financeiras pagamentos de contas ou transferências bancárias, apenas saques para fins de arcar com despesas cotidianas, fato que não pode ser interpretado como movimentações próprias de conta corrente.

O magistrado de piso, todavia, indeferiu a pretensão sob o argumento de que os constantes saques efetuados consubstanciam movimentações próprias de conta corrente, de modo que a natureza circulatória dos valores ali depositados autoriza a flexibilização da regra constante do artigo 833, X, do Código de Processo Civil

Ressalvado esse entendimento, a insurgência manifestada no presente recurso merece guarida, ainda que se entenda pela caracterização de conta poupança integrada à conta corrente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Isto porque, conforme já decidido pelo e.STJ, de forma mais abrangente, é impenhorável a quantia poupada pelo devedor, até o limite de 40 salários mínimos, independentemente de onde seja mantido o valor (conta corrente, poupança, fundos de investimentos etc.).

A propósito:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA - ATIVOS FINANCEIROS. BLOQUEIO ON-LINE. IMPENHORABILIDADE. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC/1973. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ). 2. São impenhoráveis os valores até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em conta-corrente. 3. Agravo interno não provido.” (AgInt nos EDcl no AREsp 949813/SP, 3ª T., rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 22.MAR.2018, DJe 13.ABR.2018).

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. DEFICIÊNCIA NAS RAZÕES RECURSAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PROTEÇÃO DO ART. 833 DO CPC/2015. 1(...) 2. Há entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda" (REsp 1.330.567/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 19/12/2014). 3. Recurso especial do qual se conhece parcialmente e, nessa extensão, nega-se-lhe provimento.” (REsp 1710162/RS, 2ª T., rel. Min. Og Fernandes, j. 15.MAR.2018, DJe 21.MAR.2018).

“PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL PENHORA DE SALÁRIO ALCANCE APLICAÇÃO FINANCEIRA LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1 (...) 2 É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em caderneta de poupança, mas também em contacorrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel moeda. 3 Admite-se, para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite. 4 Embargos de divergência conhecidos e providos”. (Embargos de Divergência em Recurso Especial n° 1.330.567-RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

constrita na conta bancária de titularidade da agravante.

Ante o exposto, pelo meu voto, dava provimento ao recurso.

SERGIO GOMES
DESEMBARGADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.1 - Serv. de Proces. da 37ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217

CERTIDÃO

Processo nº: **2189214-15.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Agravante: **Rosimeire Maziero**
 Agravado: **Laercio Aparecido Calça e outro**
 Relator(a): **PEDRO KODAMA**
 Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 8 de outubro de 2019.

Marcos Da Rocha Cadena - Matrícula M110746
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANDRÉ ROCHA CADENA, Diretor de Informática, em 08/10/2019 às 11:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgtabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2089214-15.2019.8.26.0000 e código E00B7984.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.1 - Serv. de Proces. da 37ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2189214-15.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Agravante: **Rosimeire Maziero**
 Agravado: **Laercio Aparecido Calça e outro**
 Relator(a): **PEDRO KODAMA**
 Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **Promissão**
 Vara de Origem: **1ª Vara Judicial**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 31/10/19.
 São Paulo, 1º de novembro de 2019.

 Miria Nogueira Da Silva - Matrícula: M110077
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 1º de novembro de 2019

 Miria Nogueira Da Silva - Matrícula: M110077
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAM NOGUEIRA DA SILVA e liberado nos autos do processo 2189214-15.2019.8.26.0000 e código EDC27264. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2189214-15.2019.8.26.0000 e código EDC27264.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 03 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Ciência às partes acerca do desfecho do agravo de instrumento interposto.

Outrossim, considerando-se o V. Acórdão, cumpra a Serventia a determinação de fls. 97/98, efetuando a competente minuta no sistema BACENJUD para desbloqueio e transferência.

Outrossim, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 03 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 3001339-92.2013.8.26.0484
 Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Rosimeire Maziero Calça
 Requerido: Laercio Aparecido Calça

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Promissao, 07 de fevereiro de 2020.

MM. Senhor Juiz,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que foi deferida a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** nº 0001900-94.2018.8.26.0484, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão/SP, que tem como Autor o aqui executado LAÉRCIO APARECIDO CALÇA, CPF 041.198.348-24, RG 20.854.635, no valor de **RS 7.448,75 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (promissao2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) MM. Sr. Juiz de Direito da
1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP

3001339-92.2013.8.26.0484

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em Promissão, aos 07 de fevereiro de 2020, no Cartório da 2ª Vara Judicial, do Foro de Promissão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente Termo de Penhora do(s) crédito pertencente ao executado Laercio Aparecido Calça, CPF nº 041.198.348-24, RG nº 20854635, nos autos nº 0001900-94.2018.8.26.0484, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Promissão/SP, no valor de **R\$ 7.448,75 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Justiça Gratuita

Processo Físico nº: 3001339-92.2013.8.26.0484
 Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Rosimeire Maziero Calça
 Requerido: Laercio Aparecido Calça

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000, Promissão-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.WILSONC
		quinta-feira, 13/02/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005957025
Número do Processo:	00019009420188260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Matheus Cursino Villela
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LAERCIO APARECIDO CALÇA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	342.122.328-98 - RAUL MAZIERO CALÇA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 50,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	29/06/2019 04:50
21/08/2019 14:07	Desb. Valor	Matheus Cursino Villela	50,00	(01) Cumprida integralmente. 50,00	0,00	22/08/2019 04:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,32	0,32	01/07/2019 20:31
21/08/2019 14:07	Desb. Valor	Matheus Cursino Villela	0,32	(01) Cumprida integralmente. 0,32	0,00	22/08/2019 20:33

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

347.194.478-80 - ROSIMEIRE MAZIERO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 7.448,75] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.448,75	7.448,75	29/06/2019 05:05
04/02/2020 16:01	Transf. de Valores ID:072020000001320200 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0148 Tipo cred. jud.:Geral	Matheus Cursino Villela	7.448,75	(01) Recebida. em 05/02/2020. Valor Previsto: 7.448,75	0,00	Até 06/02/2020

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

466.778.828-37 - OTAVIO MAZIERO CALÇA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.214,04] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.214,04	1.214,04	29/06/2019 05:05
21/08/2019 14:07	Desb. Valor	Matheus Cursino Villela	1.214,04	(01) Cumprida integralmente. 1.214,04	0,00	22/08/2019 02:28

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	28/06/2019 21:12

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2019 18:56

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2019 20:49	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	33.752,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/06/2019 04:50

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso		

Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LAERCIO APARECIDO CALÇA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2020, foi disponibilizado na página 4018/4027 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do desfecho do agravo de instrumento interposto. Outrossim, considerando-se o V. Acórdão, cumpra a Serventia a determinação de fls. 97/98, efetuando a competente minuta no sistema BACENJUD para desbloqueio e transferência. Outrossim, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 21 de fevereiro de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *fl. 127*, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que foi mantido o bloqueio efetuado, requer em prosseguimento, **a transferência destes valores para conta judicial e posteriormente seja expedido Mandado de Levantamento Eletrônico, para levantamento dos Valores.**

Ato contínuo, tendo em vista que o valor não quita o débito, é a presente para requerer que V. Exa. se digne em oficiar:

O **CIRETRAN** para que informe a existência de veículos em nome dos executados; inserção veículo de propriedade do mesmo no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (**RENAJUD**), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD (versão 1.0), que assim dispõe: "Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALAM."

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

Deste feita, requer que seja efetuada a restrição total de eventuais veículos dos EXECUTADOS, com base no art. 9º do Regulamento do RENAJUD.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 20 de Fevereiro de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/02/2020	Agência(pref/dv) 148 -	Nº da conta judicial 3900107823097
Data da guia 04/02/2020	Nº da guia 20190005957025	Processo nº 00019009420188260484	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca PROMISSAO	Orgão/Vara 1ª VARA JUDICIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 7.448,75		
REU ROSIMEIRE MAZIERO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 347.194.478-80		
AUTOR LAERCIO APARECIDO CALCA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica AB480678738D835A Data/Hora da impressão 04/03/2020 / 11:15:54 Data do depósito 07/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/02/2020	Agência(pref/dv) 148 -	Nº da conta judicial 3900107823097
Data da guia 04/02/2020	Nº da guia 20190005957025	Processo nº 00019009420188260484	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca PROMISSAO	Orgão/Vara 1ª VARA JUDICIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 7.448,75		
REU ROSIMEIRE MAZIERO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 347.194.478-80		
AUTOR LAERCIO APARECIDO CALCA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica AB480678738D835A Data/Hora da impressão 04/03/2020 / 11:15:54 Data do depósito 07/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/02/2020	Agência(pref/dv) 148 -	Nº da conta judicial 3900107823097
Data da guia 04/02/2020	Nº da guia 20190005957025	Processo nº 00019009420188260484	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca PROMISSAO	Orgão/Vara 1ª VARA JUDICIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 7.448,75		
REU ROSIMEIRE MAZIERO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 347.194.478-80		
AUTOR LAERCIO APARECIDO CALCA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica AB480678738D835A Data/Hora da impressão 04/03/2020 / 11:15:54 Data do depósito 07/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON CAMARGO, liberado nos autos em 04/03/2020 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001900-94.2018.8.26.0484 e código 3080374.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **ROSIMEIRE MAZIERO**, Brasileiro, Separada judicialmente, RG 37.851.159, CPF 347.194.478-80, pai Alcides Mazieiro, mãe Itacy Ferreira Mazieiro, Nascido/Nascida 01/09/1965, Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP
LAÉRCIO APARECIDO CALÇA, Brasileiro, Companheiro, Trabalhador Rural, RG 20.854.635-2, CPF 041.198.348-24, Assentamento Fazenda Reunidas, 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

CONCLUSÃO

Em **4 de março de 2020**, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto Dr. **MATHEUS CURSINO VILLELA**.

Vistos.

Considerando-se a penhora no rosto dos autos deferida (Proc. 3001339-92.2013.8.26.0484 – 2ª Vara Judicial), com fundamento no parecer 606/2016-J da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Paulo, publicado no DJE de 12.12.2016 – página 28, **providencia a Serventia as devidas anotações no sistema.**

Ciência ao exequente acerca da constrição efetivada, ficando obstado, por ora, eventual levantamento do depósito em favor do exequente.

Sem prejuízo, defiro a pesquisa no sistema RENAJUD, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 04 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2020, foi disponibilizado na página 3739/3747 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Considerando-se a penhora no rosto dos autos deferida (Proc. 3001339-92.2013.8.26.0484 - 2ª Vara Judicial), com fundamento no parecer 606/2016-J da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Paulo, publicado no DJE de 12.12.2016 - página 28, providencia a Serventia as devidas anotações no sistema. Ciência ao exequente acerca da constrição efetivada, ficando obstado, por ora, eventual levantamento do depósito em favor do exequente. Sem prejuízo, defiro a pesquisa no sistema RENAJUD, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Promissão, 11 de março de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Avenida Rio Grande, nº 730, Centro - CEP 16370-000, Promissão-SP
E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento à determinação de fls. 138, foi efetivada a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS** (fls. 129), para garantia do **Processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484**, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Promissão-SP, que Rosimeire Maziero Calça move em face de Laércio Aparecido Calça, sobre o valor de **R\$ 7.448,75**. Nada Mais. Promissão, 11 de março de 2020. Eu, Maisa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Avenida Rio Grande, nº 730, Centro - CEP 16370-000, Promissão-SP
E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ref.: Processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484

Justiça Gratuita

Promissão, 11 de março de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, a fim de instruir os autos do Processo de Execução de Alimentos nº **3001339-92.2013.8.26.0484**, que Rosimeire Maziero Calça move em face de Laércio Aparecido Calça, comunico a Vossa Senhoria que foram realizadas no feito em epígrafe as anotações correspondentes à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**, sobre o valor de R\$ 7.448,75.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**promissao1@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
2ª Vara Judicial da Comarca de Promissão
E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

0001900-94.2018.8.26.0484

MAISA ANDREOLI DIAS

De: MAISA ANDREOLI DIAS
Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2020 14:54
Para: PROMISSAO - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484
Anexos: 0001900-94.2018.8.26.0484.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Através da presente mensagem eletrônica encaminho em anexo ofício expedido no feito nº **0001900-94.2018.8.26.0484**, a fim de instruir os autos do **Processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484**.

Atenciosamente.



Maísa Andreoli Dias
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Avenida Rio Grande, nº 730 - Centro - Promissão/SP - CEP: 16370-000

Tel: (14) 3541-1000

E-mail: maisadias@tjsp.jus.br

MAISA ANDREOLI DIAS

De: Microsoft Outlook
Para: PROMISSAO - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2020 14:55
Assunto: Entregue: Processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[PROMISSAO - 2 OFICIO JUDICIAL \(promissao2@tjsp.jus.br\)](mailto:promissao2@tjsp.jus.br)

Assunto: Processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS
12/03/2020 - 17:39:05

Dados do Veículo

Placa	CY02591	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BWCA05Y63T075576	Marca/Modelo	VW/GOL SPECIAL	Ano Modelo	2003

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	OTAVIO MAZIERO CALCA	CPF/CNPJ	466.778.828-37
Endereço	RUA DOS JURITIS, Nº 00347, CASA, JD DOS PASSAROS - PROMISSAO - SP, CEP: 16370-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS
12/03/2020 - 17:38:01

Dados do Veículo

Placa	CGD0411	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	LB5FT125AVF000398	Marca/Modelo	IMP/FOSTI FT125 A	Ano Modelo	1997

Dados da Comunicação de Venda

Nome	JOSE CIRLOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	117.463.028-01
Endereço	RUA JOANA RITA DE SOUZA, Nº 00453, , LIVRAMENTO - BURITAMA - SP, CEP: 15290-000		
Data da Compra	30/07/2014	Data da Comunicação de Venda	15/08/2014

Dados do Proprietário

Nome	RAUL MAZIERO CALCA	CPF/CNPJ	342.122.328-98
Endereço	SITIO PANTANAL, Nº 00001, LOTE 315, SANTA OLIMPIA - PROMISSAO - SP, CEP: 16370-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

12/03/2020 • 17h 08'

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Ato Ordinatório

Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): **Sobre as informações obtidas no sistema Renajud, manifeste-se a parte interessada. Prazo: 10 (dez) dias.** Promissao, 12 de março de 2020. Eu (Renata Cristina Torres Buranello Santos), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **INFOMAR** para ao final **REQUERER**, o que segue:

Tendo em vista a resposta dos Ofícios às **fls. 144/146**, vem pugnar pelo BLOQUEIO dos veículos encontrados em nome **dos Raul Mazieiro Calça e Otávio Mazieiro Calça** nas pesquisas de Renajud, qual sejam, 02 (dois) veículos automotores.

*** Moto Fosti Ft 125 A, 1997/1997 PLACA CGD0411;**

*** Veículo VW/GOL SPECIAL, 2002/2003 PLACA CYO2591;**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Promissão, 20 de Março de 2020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB-SP 230.219

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjstj.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA**, Brasileiro, Não informada, RG 40.231.553-4, CPF 466.778.828-37, Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP
RAUL MAZIEIRO, Brasileiro, Casado, Operador de Bombas, RG 42.951.117-6, pai Laércio Aparecido Calça, mãe Rosimeire Maziero Calça, Nascido/Nascida 28/09/1987, natural de José Bonifacio - SP, Assentamento Fazenda Reunidas, Lote 315, Agrovila José Bonifácio, CEP 16370-000, Promissao - SP

CONCLUSÃO

Em **26 de março de 2020**, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto Dr. **MATHEUS CURSINO VILLELA**.

Vistos.

Com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora em face dos veículos encontrados através do sistema Renajud e indicados pelo exequente, devendo a Serventia providenciar a competente restrição no referido sistema.

Após, intimem-se os executados, através de seu advogado ou pessoalmente (se não possuírem advogado), acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o(s) de que poderá(ão), no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer(em) a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC).

Após a intimação da penhora, deverá a serventia providenciar a juntada de pesquisa através da tabela FIPE com a finalidade de comprovar o valor do bem.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 26 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2020, foi disponibilizado na página 2523/2527 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): Sobre as informações obtidas no sistema Renajud, manifeste-se a parte interessada. Prazo: 10 (dez) dias."

Promissão, 1 de abril de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Avenida Rio Grande, nº 730, Centro - CEP 16370-000, Promissão-SP
E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Em Promissão, aos 30 de março de 2020, no Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **1) Veículo Marca/Modelo VW/Gol Special, placas CYO-2591, ano/modelo 2002/2003 e 2) Veículo Marca/Modelo IMP/Fosti FT125 A, placa CGD-0411, ano/modelo 1997/1997**, cadastrado(s) em nome do(a)(s) executado(a)(s), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). **Otávio Mazieiro Calça** (CPF nº 466.778.828-37) e **Raul Maziero** (CPF nº 342.122.328-98). O(a)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2020, foi disponibilizado na página 3386/3392 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora em face dos veículos encontrados através do sistema Renajud e indicados pelo exequente, devendo a Serventia providenciar a competente restrição no referido sistema. Após, intimem-se os executados, através de seu advogado ou pessoalmente (se não possuírem advogado), acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o(s) de que poderá(ão), no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer(em) a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC). Após a intimação da penhora, deverá a serventia providenciar a juntada de pesquisa através da tabela FIPE com a finalidade de comprovar o valor do bem. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Promissão, 6 de abril de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS

16/04/2020 - 10:35:09

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município PROMISSAO
Juiz Inclusão MATHEUS CURSINO VILLELA
Órgão Judiciário 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO
Nº do Processo 00019009420188260484

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CYO2591		SP	VW/GOL SPECIAL	OTAVIO MAZIERO CALCA	Circulação
CGD0411		SP	IMP/FOSTI FT125 A	RAUL MAZIERO CALCA	Circulação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Ato Ordinatório

Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): **Sobre o termo de penhora (fl. 151) e as restrições efetivadas às fls. 153/154, manifeste-se a parte interessada. Prazo: 10 (dez) dias.** Promissao, 16 de abril de 2020. Eu (Renata Cristina Torres Buranello Santos), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 155, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que lavrou-se o termo de penhora (fls. 151), em face dos veículos encontrados através do sistema Renajud e indicados pelo exequente, bem como a restrição no referido sistema (Fls. 153/154).

Aguarda a manifestação dos executados, através de seu advogado, acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o(s) de que poderá(ão), no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer(em) a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC).

Ato contínuo, requer a zelosa serventia providenciar a juntada de pesquisa através da tabela FIPE com a finalidade de comprovar o valor do bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 20 de Abril de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2020, foi disponibilizado na página 3178/3180 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): Sobre o termo de penhora (fl. 151) e as restrições efetivadas às fls. 153/154, manifeste-se a parte interessada. Prazo: 10 (dez) dias."

Promissão, 22 de abril de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Considerando-se a efetivação, intimem-se os executados, através de seu advogado, acerca da constrição e da nomeação dos executados no encargo de depositário, advertindo-os de que poderão, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste despacho no DJE, para requerem a substituição do bem penhora, desde que comprovem que lhes será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 847, "caput", do CPC).

Após, intime-se a parte exequente, por ato ordinatório, para que providencie a juntada de pesquisa da tabela FIPE com a finalidade de comprovar os valores dos bens, eis que se trata de providência simples e de incumbência da parte e não da serventia.

Int.

Promissao, 22 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2020, foi disponibilizado na página 3063/3067 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se a efetivação, intemem-se os executados, através de seu advogado, acerca da constrição e da nomeação dos executados no encargo de depositário, advertindo-os de que poderão, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste despacho no DJE, para requerem a substituição do bem penhora, desde que comprovem que lhes será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 847, "caput", do CPC). Após, intime-se a parte exequente, por ato ordinatório, para que providencie a juntada de pesquisa da tabela FIPE com a finalidade de comprovar os valores dos bens, eis que se trata de providência simples e de incumbência da parte e não da serventia. Int."

Promissão, 27 de abril de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.158**, informar para ao final requerer o que segue:

Que pretende o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, razão pela qual vem requerer a juntada da avaliação dos mesmos, **conforme tabela FIPE em anexo**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 11 de Maio de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

Allan Aparecido Gonçalves Pereira
OAB/SP n.º 280.253

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPÉ

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	005079-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol Special/ Special Xtreme 1.0 Mi 2p
Ano Modelo:	2002 Gasolina
Autenticação	cb8h8fpxvnbp
Data da consulta	segunda-feira, 11 de maio de 2020 09:44
Preço Médio	R\$ 8.445,00

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	804002-8
Marca:	BRANDY
Modelo:	FOSTI 125
Ano Modelo:	1997
Autenticação	gkkg2ggnq1q
Data da consulta	segunda-feira, 11 de maio de 2020 09:48
Preço Médio	R\$ 1.119,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para os executados se
 manifestarem acerca do despacho de fl. 158.

Em caso positivo, intimem-se os exequentes para que requeiram em
 prosseguimento o que for de seus interesses.

Int.

Promissao, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2020, foi disponibilizado na página 3515/3517 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para os executados se manifestarem acerca do despacho de fl. 158. Em caso positivo, intimem-se os exequentes para que requeiram em prosseguimento o que for de seus interesses. Int."

Promissão, 13 de maio de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

Processo nº 1001414-63.2016.8.26.0484.

EXEQUENTE: LAÉRCIO APARECIDO CALÇA.

EXECUTADA: ROSIMEIRE MAZIERO E OUTROS.

ROSIMEIRE MAZIERO, já, qualificada nesses autos, vem como o devido respeito e catamento a presença de Vossa Excelência, [manifestar-se](#) nos seguintes termos:

DOS FATOS.

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada pelo Exequente Laercio Aparecido Calça em face dos Executados Rosimeire, Otavio e Raul, devedores solidários em razão da procedência parcial da ação de reintegração de posse ajuizada pelo Exequente.

Ocorre Excelência, que a Executada Rosimeire possui um crédito alimentar em face do Exequente Laercio, nos autos do processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª Vara Cível desta Comarca (PROCESSO FÍSICO), sendo que seu crédito é superior aos valores cobrados nesses autos, ou seja, na realidade a Executada é credora do Exequente, fato conhecido pelo Exequente que se furta ao pagamento da sua dívida junto a Executada.

O processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª Vara Cível desta comarca é físico, no momento a Executada não tem como extrair cópias para anexar nesses autos porque o Fórum esta impedido de fazer

atendimento presencial em razão da pandemia do novo corona vírus.

Contudo, para comprovar tais fatos, na decisão de fls. 138, esse Juízo já determinou anotação no sistema desses autos da penhora no rosto dos autos deferida nos autos do processo 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª vara cível desta Comarca.

Desta forma, na primazia da realidade o Exequente é devedor da Executada, sendo que o crédito da Executa Rosimeire naqueles autos que tramita pela 2ª Vara é de caráter alimentar.

Pelo exposto a Executada requer ao Doutor Juízo, com o devido respeito, que sejam adotadas as seguintes providencia:

1 – determine que a serventia extraia as peças do processo 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª vara cível desta Comarca, considerando a impossibilidade da Executada em fazê-lo e junte-as nesses autos comprovando o crédito que a Executada possui em face do Exequente.

2 – que seja compensado do valor pleiteado pelo Exequente nesses autos o valor devido por ele no processo 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª vara cível desta Comarca, devendo ser apurado eventual saldo remanescente.

3 – caso não seja deferida a compensação de crédito, requer ainda, considerando a penhora determinada no rosto desses autos, conforme decisão de fls. 138, que os veículos penhorados as fls. 151, caso sejam levados a leilão que o valor soerguido seja constricto e reservado a Executada.

4 – Não sendo possível a extração das peças processuais do processo físico nº 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª vara cível desta Comarca, requer, seja determinada a suspensão desse feito até que a Executada possa extrair as cópias necessárias para anexar ao presente feito.

5 - Por fim, com o devido respeito, a tentativa do Exequente na constrictão dos bens da Executada, sabendo que é devedor da mesma em quantia superior a que vem sendo cobrada nesses autos caracteriza

a conduta da litigância de má-fé, ora, caberia ao Exequente postular o abatimento da sua dívida, mantendo a boa fé processual, mas não, tenta de toda forma receber um crédito que não possui. Está claro que o exequente está alterando a verdade dos fatos, procedendo de modo temerário, portanto, sua conduta enquadra-se no artigo 80, incisos II e V, do CPC, caracterizando a litigância de má-fé. Portanto, requer a aplicação em face do Agravante da multa prevista no artigo 81 do CPC.

N. T.

P. E. Deferimento.

Promissão/SP, 14 de maio de 2020.

P.p. AXON LEONARDO DA SILVA
OAB/SP – 194.125.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 166/168: Manifeste-se o exequente.

Após, voltem-me para decisão.

Int.

Promissao, 21 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2020, foi disponibilizado na página 6734/6741 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 166/168: Manifeste-se o exequente. Após, voltem-me para decisão. Int."

Promissão, 27 de maio de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.169**, informar para ao final requerer o que segue:

Aduz a Executada **Rosimeire Maziero** que possui um crédito alimentar em face do Exequente Laercio, nos autos do processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª Vara Cível desta Comarca (PROCESSO FÍSICO), sendo que seu crédito é superior aos valores cobrados nesses autos, e que por isso, a Executada seria credora do Exequente, fato conhecido pelo Exequente.

Os Exequentes não concordam com o pedido de compensação de crédito.

Isso porque, conforme dispõe o Código Civil:

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

Isso porque faltam informações a respeito do processo nº 3001339-92.2013.8.26.0484 da 2ª Vara Cível desta Comarca (PROCESSO FISICO), sendo impossível saber do que se trata tais débitos e quais as partes que figuram no referido feito.

Denota-se ainda que os valores da referida compensação não guardam similaridade no que se refere ao fato gerador.

Sobre a delimitação conceitual e as espécies de compensação, averba Fabrício Zamprogna Matiello:

Compensação é forma de extinção das obrigações aplicável quando duas pessoas forem, concomitantemente, credora e devedora uma da outra, contanto que preenchidos os demais pressupostos legais [...] As obrigações somente são extintas até o limite em que se alcançarem. Por isso é que, quanto à extensão, a compensação classifica-se em total ou parcial. Será total quando ambas as obrigações extinguirem-se por inteiro e sem que remanesça crédito ou débito de uma das partes para com a outra. Será parcial quando, embora operada a compensação, a exoneração de uma das partes não é completa, ficando ainda pendente certa fração obrigacional.

Outro ponto que merece atenção diz respeito às partes constantes deste processo.

A Executada **Rosimeire Maziero** narra às fls. 166/168 que "a tentativa do Exequente na constrição dos bens da Executada, sabendo que é devedor da mesma em quantia superior a que vem sendo cobrada

nesses autos caracteriza a conduta da litigância de má-fé”.

Contudo, cumpre esclarecer que **existem outras partes nestes autos**. Não se trata apenas de uma demanda entre o Exequente **Sr. Laércio Aparecido Calça** em face da executada **Sra. Rosimeire Maziero**.

A **Exequente Sra. Lídia Carriel de Oliveira** também é credora nestes autos, e nada tem a ver com o suposto débito apontado pela Executada.

Saliente-se ainda que também existem outras partes no polo passivo desta ação (**Sr. Otávio Mazieiro Calça** e **Sr. Raul Maziero**).

Portanto, a nosso ver, pelos fundamentos acima expostos, não é o caso de acolhimento dos pedidos de *fls. 166/168*, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão, 03 de Junho de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

Allan Aparecido Gonçalves Pereira
OAB/SP n.º 280.253



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATHEUS CURSINO VILLELA**

Vistos.

Fls, 166/168: Indefiro o pedido de compensação formulado pela executada Rosimeire Maziero.

Com efeito, o ofício de fl. 128 deixa claro que o crédito perquirido no feito nº 3001339-92.2013.8.26.0484 é alimentar, o que impede a compensação, nos termos do artigo 373, II, do Código Civil.

Ademais, inexistente qualquer prejuízo à executada, já que qualquer levantamento de valores neste feito deverá observar a penhora no rosto destes autos determinada pelo Juízo da 2ª Vara desta comarca.

Portanto, em prosseguimento, manifeste-se o exequente;

Int.

Promissao, 04/06/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2020, foi disponibilizado na página 3432/3436 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls, 166/168: Indefiro o pedido de compensação formulado pela executada Rosimeire Maziero. Com efeito, o ofício de fl. 128 deixa claro que o crédito perquirido no feito nº 3001339-92.2013.8.26.0484 é alimentar, o que impede a compensação, nos termos do artigo 373, II, do Código Civil. Ademais, inexistente qualquer prejuízo à executada, já que qualquer levantamento de valores neste feito deverá observar a penhora no rosto destes autos determinada pelo Juízo da 2ª Vara desta comarca. Portanto, em prosseguimento, manifeste-se o exequente; Int."

Promissão, 8 de junho de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO, S. P.**

PROCESSO Nº. 0001900-94.2018.5.15.0484.

ROSIMEIRE MAZIEIRO, devidamente qualificada nos autos do processo supracitado que contra si move **LAERCIO APARECIDO CALÇA**, por seu advogado subfirmado, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

As fls. 149 foi determinado por este D. Juízo a restrição pelo sistema Renajud do veículo VW/GOL ESPECIAL, 2002/2003 PLACA CYO2591, de propriedade do Sr. OTAVIO MAZIEIRO CALÇA, o qual encontrasse penhorado.

Ocorre que a restrição está impedindo o licenciamento do veículo, tornando a presente execução excessivamente onerosa ao Executado que necessita do veículo, inclusive, para o trabalho.

Ademais, conforme determinado nesses autos eventuais valores conseguidos nesse feito, deverá observar a penhora no rosto destes autos em favor da própria executada, eis que o Executado lhe é devedor em outro feito em quantia até superior a apurada nesse feito.

Dessa forma, postula ao D. Juízo o deferimento do pedido para autorizar o Executado OTAVIO MAZIEIRO CALÇA a proceder ao licenciamento do veículo junto ao órgão de transito competente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 08 de outubro de 2020.

AXON LEONARDO DA SILVA, Adv.
OAB/SP – 194.125.

CLEBER DESPACHANTE
AVENIDA GENTIL MOREIRA, 168 - TELEFONE: (14) 99613-1009
PROMISSÃO - SP

PESQUISA DE BLOQUEIOS - RENAJUD

Data da pesquisa: 30/09/2020 - 15:51:45

DADOS DO VEÍCULO

Placa: CYO-2591

Chassi: 9BWCA05Y63T075576

Município: 06933 - PROMISSAO/SP

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de ocorrências encontradas: 1

Quantidade de ocorrências exibidas: 1

INFORMAÇÕES DO BLOQUEIO RENAJUD

Tipo de Restrição Judicial: Circulação

Data da Inclusão: 16/04/2020 - 10:35

Código do Órgão Judicial: 8684

Código do Tribunal: TJSP

Nome do Órgão Judicial: 1A VARA JUD DE PROMISSAO

Nº do Processo: 00019009420188260484

OTAVIO MATEIRO CALÇA
LIBERAR LICENCIAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em 09 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**
VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 176/177: Pelo que se deduz do documento de fl. 178, a restrição se refere a
 circulação, não impedindo que o interessado efetue o licenciamento do veículo.

Assim, indefiro o pedido de fls. 176/177.

Aguarde-se manifestação do exequente quanto à decisão de fl. 174.

Int.

Promissao, 09 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0878/2020, foi disponibilizado na página 3618/3621 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 176/177: Pelo que se deduz do documento de fl. 178, a restrição se refere a circulação, não impedindo que o interessado efetue o licenciamento do veículo. Assim, indefiro o pedido de fls. 176/177. Aguarde-se manifestação do exequente quanto à decisão de fl. 174. Int."

Promissão, 14 de outubro de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *fl. 174*, **informar** para ao final **requerer** o que segue:

Tendo em vista a efetivação da penhora e da nomeação dos devedores no encargo de depositários dos bens, e não tendo os executados pugnado pela substituição dos bens penhorados, assim o sendo, **requer a penhora online dos veículos, com posterior leilão virtual** nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC 2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão/SP, 19 de Outubro de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em **21 de outubro de 2020**, faço estes autos conclusos
 ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS**
CURSINO VILLELA.

Vistos.

Considerando-se o termo de penhora lavrado e, tendo o exequente apresentado os valores obtidos através da tabela FIPE (fls. 162/163), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 21 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0922/2020, foi disponibilizado na página 3329/3331 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2020 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se o termo de penhora lavrado e, tendo o exequente apresentado os valores obtidos através da tabela FIPE (fls. 162/163), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singular e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC. Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos

incisos do artigo 889, do CPC. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Promissão, 26 de outubro de 2020.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

Processo nº 0001900-94.2018.8.26.0484

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação do Cumprimento de sentença que o **LAÉRCIO APARECIDO CALÇA e LÍDIA CARRIEL DE OLIVEIRA** move em face de **ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA e RAUL MAZIERO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 02/02/2021 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Promissão, 4 de dezembro de 2020.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação dos executados **ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA e RAUL MAZIERO. O Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial em que **LAÉRCIO APARECIDO CALÇA e LÍDIA CARRIEL DE OLIVEIRA** move em face dos referidos executados – Processo nº **0001900-94.2018.8.26.0484** - e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 02/02/2021 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Foram nomeados como fiéis depositários os executados destes autos, quais sejam, Otávio Mazieiro Calça e Raul Maziero.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

1) Veículo Marca/Modelo VW/Gol Special, placas CYO-2591, ano/modelo 2002/2003. **R\$ 8.445,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) para maio/2020.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: VEÍCULO MARCA/MODELO VW/GOL SPECIAL.

2) Veículo Marca/Modelo IMP/Fosti FT125 A, placa CGD-0411, ano/modelo 1997/1997. **R\$ 1.119,00 (Mil e cento e dezenove reais) para maio/2020.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: VEÍCULO MARCA/MODELO IMP/FOSTI FT125 A, PLACA CGD-0411.

ÔNUS: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Obs: Penhora no rosto dos autos deferida (Proc.3001339-92.2013.8.26.0484 -2ª Vara Judicial) - fls. 129.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PUBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Promissão, 25 de novembro de 2020.

Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CONCLUSÃO

Em **4 de dezembro de 2020**, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**.

Vistos.

Fls. 186/187: Aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado.

Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade.

Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações.

No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 28/01/2021 as 00hr e terá encerramento no dia 02/02/2021 às 15h20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2021, às 15h20min hrs (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lanço ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

Int.

Promissao, 04 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Avenida Rio Grande, nº 730, Centro - CEP: 16370-000, Promissão-SP

E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias no sistema, em cumprimento à r. determinação de fls. 190. Nada Mais. Promissão, 14 de dezembro de 2020. Eu, Maisa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2021, foi disponibilizado na página 6102/6104 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se a data de publicação em 28/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 186/187: Aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado. Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade. Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações. No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 28/01/2021 as 00hr e terá encerramento no dia 02/02/2021 às 15h20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2021, às 15h20min hrs (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. Int."

Promissão, 27 de janeiro de 2021.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP

PROCESSO N°. 0001900-94.2018.8.26.0484

Partes:

Laércio Aparecido Calça

Rosimeire Maziero

Em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP

PROCESSO N°. 0001900-94.2018.8.26.0484

Partes:

Laércio Aparecido Calça

Rosimeire Maziero

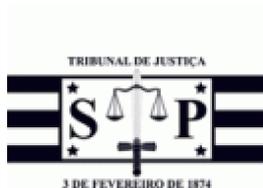
Em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

MM. Juiz Substituto HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Considerando-se as praças negativas informada (fl. 194), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 18 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2021, foi disponibilizado na página 3824/3827 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se as praças negativas informada (fl. 194), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 23 de março de 2021.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *fl. 195*, **informar** para ao final **requerer** o que segue:

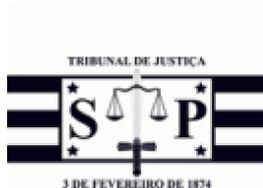
Tendo em vista as praças negativas, informada à *fl. 194*, **vem requerer a suspensão do processo de execução pelo prazo de 120 dias**, uma vez que, até o presente momento continuamos vivenciando a pandemia do novo coronavírus (Covid19), o que acaba impactando diretamente na vida das partes e no resultado dos leilões.

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão/SP, 01 de Abril de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

MM. Juiz Substituto HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Defiro a suspensão pelo prazo requerido (120 dias).

Decorrido, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Promissao, 05 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2021, foi disponibilizado na página 3571/3574 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo requerido (120 dias). Decorrido, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Promissão, 8 de abril de 2021.

Wilson Camargo
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual deferido à fl. 198. Nada Mais. Promissao, 17 de outubro de 2022. Eu, ____, MAYRA MARIANO TOSETO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Nada Mais. Promissao, 17 de outubro de 2022. Eu, ____,
MAYRA MARIANO TOSETO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0777/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)	D.J.E
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse."

Promissao, 18 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0777/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2022. Considera-se a data de publicação em 20/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)

Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse."

Promissão, 19 de outubro de 2022.

Marcelo Miranda Rosa
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E OUTRA, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato de *fl. 201*, **informar** para ao final **requerer** o que segue:

Tendo em vista que se passaram mais de 01 (um) ano da efetivação da penhora e da nomeação dos devedores no encargo de depositários dos bens, e não tendo os executados pugnado pela substituição dos bens penhorados, assim o sendo, **requer designação de nova penhora online dos veículos, com posterior leilão virtual** nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC 2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 27 de Outubro de 2.022.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
1ª VARA JUDICIAL
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Juiz(íza) de Direito Dr(a). MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL.

Vistos.

Fls. 204: Defiro nova pesquisa no sistema RENAJUD para tentativa de localização de outros veículos em nome dos executados, devendo a Serventia providenciar a devida minuta e protocolização.

Com o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 23 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)	D.J.E
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 204: Defiro nova pesquisa no sistema RENAJUD para tentativa de localização de outros veículos em nome dos executados, devendo a Serventia providenciar a devida minuta e protocolização. Com o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse. Int."

Promissao, 24 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2023. Considera-se a data de publicação em 27/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 204: Defiro nova pesquisa no sistema RENAJUD para tentativa de localização de outros veículos em nome dos executados, devendo a Serventia providenciar a devida minuta e protocolização. Com o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 25 de janeiro de 2023.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA

27/01/2023 - 14:00:04

Dados do Veículo

Placa	CYO2591	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BWCA05Y63T075576	Marca/Modelo	VW/GOL SPECIAL	Ano Modelo	2003

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	OTAVIO MAZIERO CALCA	CPF/CNPJ	466.778.828-37
Endereço	RUA DOS JURITIS, N° 00347, CASA, JD DOS PASSAROS - PROMISSAO - SP, CEP: 16370-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA****27/01/2023 - 14:01:03****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	CYO2591	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BWCA05Y63T075576	Marca/Modelo	VW/GOL SPECIAL	Ano Modelo	2003

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	00019009420188260484
Juiz Inclusão	MATHEUS CURSINO VILLELA	CPF	929.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS	CPF	067.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/04/2020



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA

TJSP

27/01/2023 • 13h 59' 51" • 09:04

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA, liberado nos autos em 27/01/2023 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001900-94.2018.8.26.0484 e código 532A8B3.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA

27/01/2023 - 14:16:45

Dados do Veículo

Placa	CGD0411	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	LB5FT125AVF000398	Marca/Modelo	IMP/FOSTI FT125 A	Ano Modelo	1997

Dados da Comunicação de Venda

Nome	JOSE CIRLOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	117.463.028-01
Endereço	RUA JOANA RITA DE SOUZA, Nº 00453, , LIVRAMENTO - BURITAMA - SP, CEP: 15290-000		
Data da Compra	30/07/2014	Data da Comunicação de Venda	15/08/2014

Dados do Proprietário

Nome	RAUL MAZIERO CALCA	CPF/CNPJ	342.122.328-98
Endereço	SITIO PANTANAL, Nº 00001, LOTE 315, SANTA OLIMPIA - PROMISSAO - SP, CEP: 16370-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA

27/01/2023 - 14:17:09

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CGD0411	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	LB5FT125AVF000398	Marca/Modelo	IMP/FOSTI FT125 A	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	00019009420188260484
Juiz Inclusão	MATHEUS CURSINO VILLELA	CPF	929.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS	CPF	067.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/04/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001900-94.2018.8.26.0484**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
 Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Considerando-se o resultado obtido junto ao sistema RENAJUD (fls.208/212), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Nada Mais. Promissao, 27 de janeiro de 2023. Eu, ____, Juliane de Carvalho Santaella Brito, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)	D.J.E
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando-se o resultado obtido junto ao sistema RENAJUD (fls.208/212), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse."

Promissao, 30 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2023. Considera-se a data de publicação em 01/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Considerando-se o resultado obtido junto ao sistema RENAJUD (fls.208/212), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse."

Promissão, 31 de janeiro de 2023.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO
– SP.

Processo número: 0001900-94.2018.8.26.0484.

ROSIMEIRE MAZIERO, OTÁVIO MAZIEIRO CALÇA e RAUL MAZIERO, já qualificados nos autos epigrafados, que litigam contra LAERCIO APARECIDO CALÇA e LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA manifestar-se nos seguintes termos:

Os exequentes postularam novo pedido de penhora online de veículos, sendo encontrados os mesmos veículos já penhorados e levados a leilão, cujo resultado foi negativo.

Por precaução, em relação a eventual pedido dos exequentes contra os mesmos veículos, reitera que a Executada também é credora do Exequente em valor até superior ao débito constante nesses autos, conforme consta do processo sob o nº 3001339.2013.8.26.0484 da 2ª Vara desta Comarca. Assim, requer desde já seja observada a decisão de fls. 174, no sentido que qualquer levantamento de valores nesse feito deverá observar a penhora no rosto destes autos determinado pelo juízo da 2ª Vara em favor da própria Executada.

Nestes termos, pede deferimento.

Promissão, 01 de fevereiro de 2023.

AXON LEONARDO DA SILVA.

OAB/SP 194.125.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Crime n. 0001900-94.2018.8.26.0484

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**LAÉRCIO APARECIDO CALÇA E LIDIA
CARRIEL DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **fls.2013**, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que da nova pesquisa no sistema RENAJUD para tentativa de localização de outros veículos em nome dos executados, foram localizados os mesmos bens já penhorados, e tendo em vista que se passaram mais de 01 (um)ano da efetivação da penhora e da nomeação dos devedores no encargo de depositários dos bens, e não tendo os executados pugnado pela substituição dos bens penhorados, assim o sendo, **requer designação de leilão virtual nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC 2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM1625/2009 e 2306/2015.**

Outro ponto que merece atenção diz respeito ao pedido de fl. 216., quanto ao esclarecimento das partes constantes deste processo.

A Executada **Rosimeire Maziero** narra que *"também é credora do Exequente em valor até superior*

ao débito constante nesses autos, conforme consta do processo sob o nº 3001339.2013.8.26.0484 da 2ª Vara desta Comarca. Assim, requer desde já seja observada a decisão de fls. 174, no sentido que qualquer levantamento de valores nesse feito deverá observar apenhora no rosto destes autos determinado pelo juízo da 2ª Vara em favor da própria Executada.”.

Contudo, cumpre esclarecer que **existem outras partes nestes autos**. Não se trata apenas de uma demanda entre o Exequente **Sr. Laércio Aparecido Calça** em face da executada **Sra. Rosimeire Maziero**.

A Exequente Sra. Lídia Carriel de Oliveira também é credora nestes autos, e nada tem a ver com o suposto débito apontado pela Executada.

Saliente-se ainda que também existem outras partes no polo passivo desta ação (**Sr. Otávio Mazieiro Calça e Sr. Raul Maziero**).

Portanto, a nosso ver, pelos fundamentos acima expostos, caso seja mantida a penhora no rosto destes autos, que a mesma recaia apenas sobre o percentual de **50% pertencente a Laercio Aparecido Calça**, e não sobre sua totalidade, tendo em vista que a co-autora **LIDIA CARRIEL DE OLIVEIRA nada tem a ver com o alegado débito**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Promissão/SP, 03 de Fevereiro de 2.023.

Marcelo Miranda Rosa
OAB/SP n.º 230.219

Allan Aparecido Gonçalves Pereira
OAB/SP n.º 280.253

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Avenida Rio Grande, nº 730, Centro - CEP: 16370-000, Promissão-SP

E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001900-94.2018.8.26.0484**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Exequente: **Laércio Aparecido Calça e outro**
Executado: **Rosimeire Maziero e outros**

Juiz(a) de Direito Dr(a). DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO

Vistos.

Por ora, deverá ser a empresa leiloeira, já nomeada, intimada para designar novas datas para o leilão dos veículos que foram constrictos neste feito.

Int.

Promissão, 11 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)	D.J.E
Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, deverá ser a empresa leiloeira, já nomeada, intimada para designar novas datas para o leilão dos veículos que foram constritos neste feito. Int."

Promissao, 17 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Allan Aparecido Gonçalves Pereira (OAB 280253/SP)

Axon Leonardo da Silva (OAB 194125/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, deverá ser a empresa leiloeira, já nomeada, intimada para designar novas datas para o leilão dos veículos que foram constrictos neste feito. Int."

Promissão, 18 de abril de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO

Processo nº: 0001900-94.2018.8.26.0484

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 24/07/2023 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 27/07/2023 às 14:35

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 27/07/2023 às 14:35

Encerramento do 2º Leilão: 30/08/2023 às 14:35

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **DANIEL MELO CRUZ**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF: 027.601.055-80;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, abril de 2023.

DANIEL MELO CRUZ
JUCESP N^o 1125